



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

**PROCESSO N.º 11022/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/21**

**INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: 22/10/2021**

**DATA DO PREGÃO: 09/11/2021, às 10 horas (início da sessão de disputa de preços).**

**Referência de tempo: Horário de Brasília – DF.**

**LOCAL DE ABERTURA:** ambiente eletrônico através do sítio na internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

**LOCAL PARA AQUISIÇÃO DESTE EDITAL:** No sítio <http://www.comprasnet.gov.br> e <http://www.trt5.jus.br>.

O **Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região**, para conhecimento dos interessados, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1059/2021, que no dia, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, mediante a utilização de recursos de tecnologia de informação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tipo **MENOR PREÇO**, para o fim (objeto) e nos termos a seguir mencionados, de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, publicados no Diário Oficial da União, Diário da Justiça Eletrônico do TRT - 5ª Região, e observados todos os preceitos de Direito Público, e em especial as normas jurídicas vigentes que regem a matéria.

## **1. DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1. O edital da presente licitação pública reger-se-á pelos comandos legais seguintes:
  - 1.1.1. Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui a modalidade de licitação denominada pregão.
  - 1.1.2. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.
  - 1.1.3. Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 (Regulamento do Pregão) e suas alterações;
  - 1.1.4. Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 - Regulamenta o SICAF;
  - 1.1.5. Subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, no que couber - Lei de Licitações;

- 1.1.6. Subsidiariamente pela Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
- 1.1.7. Outras legislações pertinentes e complementares, inclusive a Instrução nº 2/2010, da SLTI/MPOG e as Leis Complementares nºs 123, de 14/12/2006; 128, de 19/12/2008 e 139/2011, de 10/11/2011;
- 1.1.8. Instruções Normativas 05/2017 da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 1.1.9. Decreto nº 6.204, de 05/09/2007 – (Regulamento da LC 123/2006);
- 1.1.10. Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Lei anticorrupção);
- 1.1.11. Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 – (Regulamento da Lei anticorrupção);
- 1.1.12. Instrução Normativa no 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG (Sustentabilidade ambiental), bem como o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2ª edição, 2014, aprovado pela Resolução 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- 1.1.13. Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pelas resoluções CNJ nº 183/2013, 248/2018 e 301/2019;
- 1.1.14. Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do CSJT, que dispõe sobre a inclusão de exigência de capacitação em saúde e segurança no trabalho nos editais e contratos administrativos firmados pelos Tribunais Regionais do Trabalho;
- 1.1.15. Resolução nº 131, de 06 de dezembro de 2013, do CSJT, que dispõe sobre a reserva vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo Graus;
- 1.1.16. Ato TRT5 nº 0302/2015, de 15/06/2015, alterado pelos atos nºs 0328 e 0345/2015, que regulamenta o Processo Administrativo Eletrônico (PROAD);
- 1.1.17. Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;
- 1.1.18. Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018 (Regras de funcionamento do SICAF);
- 1.1.19. Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O presente pregão destina-se à contratação de serviços terceirizados para execução das atividades acessórias e complementares de saúde bucal para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia), com dedicação de mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e especificações do Anexo X.

2.1.1. A empresa contratada deverá alocar recursos humanos de seus quadros para a prestação dos serviços nas categorias profissionais, de forma que atendam às demandas do TRT-5ª. Região.

2.1.2. Quadro com descrição, quantitativo e custo estimado detalhado do objeto consta no subitem 1.1.1 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

2.2. **Os quantitativos especificados neste Edital poderão ser acrescidos ou reduzidos, em até 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Administração, dentro dos parâmetros fixados no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.**

2.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

2.3. **O orçamento previsto para o objeto desta licitação referente ao exercício de 2021 é de R\$ 33.710,10 (trinta e três mil, setecentos e dez reais e dez centavos). O restante do valor será designado no orçamento de 2022.**

2.3.1. Os valores de referência para a confecção da planilha são aqueles constantes no Anexo VIII.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. **Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório** deste Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 24 do Regulamento do Pregão.

3.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail [licitacao@trt5.jus.br](mailto:licitacao@trt5.jus.br), **devendo estar em documento devidamente assinado e em formato PDF (portable document format), com resolução máxima de 300 dpi e formatação A4.**

3.1.2. **O documento a ser enviado por e-mail deverá observar o tamanho máximo de 10 MB (dez megabytes), podendo a parte enviar quantos arquivos se fizerem necessários à ampla e integral defesa de seus interesses, desde que cada um desses arquivos observe o limite de tamanho máximo fixado acima.**

3.1.3. **Os documentos produzidos eletronicamente têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração, respondendo por esse ilícito a parte que vier a praticá-lo.**

3.1.4. Em caso de arguição de falsidade do documento digitalizado enviado ou daquele inserido no sistema, a solicitação será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

3.1.5. Incumbirá exclusivamente ao licitante zelar pela qualidade dos documentos enviados por meio eletrônico, especialmente quanto à sua legibilidade.

3.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

3.3. Os **pedidos de esclarecimentos ou providências** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail [licitacao@trt5.jus.br](mailto:licitacao@trt5.jus.br), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão, observando-se o mesmo regime procedimental de encaminhamento da documentação na forma eletrônica, conforme descrito nos subitens acima.**

3.3.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sítios do Tribunal, bem como do COMPRASNET (<http://www.comprasnet.gov.br>), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, decidir sobre a impugnação e/ou responder a pedidos de esclarecimento, de acordo com o § 1º do art. 23 do Decreto nº 10.024/2019, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas:

4.1.1. **Cadastradas e com registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos termos do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, bem como do art. 19, I do Decreto 10.024/2019.

As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e a sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública Federal.

O cadastramento no SICAF é também condição essencial de participação das microempresas e empresas de pequeno porte, devendo proceder conforme o subitem anterior no caso de ainda não estarem ali cadastradas.

4.1.2. **Que atendam às condições deste edital e seus anexos**, apresentem os documentos nele exigidos e comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a sua habilitação.

4.1.3. **Que estiverem previamente e devidamente credenciados perante o sistema eletrônico do COMPRASNET, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cuja comunicação é feita pela internet.**

4.1.4. **Que manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação**, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela habilitação parcial perante o SICAF, e **que suas propostas estejam em conformidade com as exigências deste Edital, bem como com o descritivo técnico constante do Termo de Referência (Anexo X).**

4.1.5. **Que não estejam incursas nas sanções de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, de suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, ou que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da lei 8.666/93.**

4.1.6. **Regularmente estabelecidas no país, vedada a participação do consórcio de empresas e que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou, ainda que independentemente, nomeiem um mesmo representante.**

4.1.7. **Que não estejam em processo de falência ou com falência decretada**, em concurso de credores, em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de sociedade.

4.1.8. **Que não possuam entre seus sócios servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.**

4.1.9. **Que não tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.**

4.1.10. **Que não seja constituída em Cooperativas de Trabalho, com base no TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conforme Anexo II deste Edital.**

4.1.11. **Que não se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.**

4.1.12. **Que não sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).**

4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 49 do Regulamento do Pregão Eletrônico.

4.3. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou este tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ficará impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento é a **condição obrigatória para a formulação de ofertas e lances, negociação de preços, manifestação de intenção de interpor recursos** e todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2. No dia, local e horário designados para realização deste certame, antes do início da sessão, a empresa interessada ou seu representante legal já deverá ter procedido ao respectivo credenciamento.

5.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para acesso ao Sistema Eletrônico, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

5.3.1. O credenciamento somente se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **TRT – 5ª Região** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.4. O credenciamento far-se-á pela apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular, que contenha expressamente poderes para formular ofertas, dar lances verbais,

negociar preços e interpor recursos ou renunciar o direito à sua interposição e praticar, em nome do proponente, todos os demais atos pertinentes ao Pregão Eletrônico, no sítio do COMPRASNET.

5.5. No caso de titular, proprietário, diretor, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, dever-se-á apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la, entendendo-se como tal a cópia do respectivo estatuto ou contrato social, em que estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante.

**5.5.1. A verificação dos poderes mencionados no item acima será realizada com a análise da redação da cláusula que trata da ADMINISTRAÇÃO, constante no estatuto ou contrato social.**

5.6. É vedado a uma só pessoa representar mais de um licitante.

**5.7. O não-credenciamento do proponente ou de seu representante legal constitui fato impeditivo para participação do pregão eletrônico.**

5.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5.9. As microempresas e empresas de pequeno porte assim serão credenciadas com o objetivo de exercerem o tratamento diferenciado a elas conferido pela LC 123/2006, desde que identifiquem no sítio do COMPRASNET o tipo de segmento da empresa: “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”.

**5.9.1. O licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.**

5.9.2. O exercício desse direito somente poderá ocorrer no momento do credenciamento, sob pena de preclusão.

5.9.3. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica mencionada nos incisos I a XI do §4º do art. 3º da referida lei.

5.9.4. A identificação intencional da licitante como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” sem efetivamente se enquadrar como tal, configurará declaração falsa, caracterizando o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções do art. 49 do Decreto 10.024/2019.

5.10. O licitante deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, declarando, dessa forma, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

## **6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

6.2. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. As propostas, planilhas e, quando for o caso, seus anexos (vedado qualquer tipo de identificação do licitante quando de suas inserções no sistema), deverão ser formulados e remetidos **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, via internet, para o sítio do COMPRASNET, obedecidos os prazos estipulados neste instrumento de convocação.

6.4.1. Qualquer identificação prévia do licitante ao registrar sua proposta no sistema será motivo para sua desclassificação.

6.5. Somente através de digitação da senha privativa pelo licitante credenciado no provedor do sistema é que se poderá enviar a **proposta de preços**, que deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo o valor total de cada item licitado, contemplados todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste certame, em conformidade com o edital, devendo consignar detalhadamente, ainda:

6.6. **Preços unitários e os valores mensal e global (anual) da proposta da prestação dos serviços**, englobando a categoria profissional envolvida. Os preços devem ser cotados com duas casas decimais após a vírgula, expressos em reais (**R\$**), contendo todos os elementos que influam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita a impostos e taxas de obrigação específica dos interessados (já abrangidas pela taxa de administração), devendo ser apresentada conforme modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços (**Anexo VIII**).

6.6.1. **Na eventualidade de o licitante apresentar proposta com mais de duas casas decimais, o pregoeiro considerará, para o cálculo final do grupo/item, apenas as duas primeiras casas.**

6.6.2. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o extenso.

6.6.3. A proposta deve incluir, além do estabelecido acima, mas sem a eles se limitarem, os valores correspondentes a:

- a) Administração local e centralizada;
- b) Mão de obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e suas integrações;
- c) Fornecimento de todos os uniformes, EPI's necessários à execução dos serviços, conforme consta do Termo de Referência;
- d) Recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços executados pelo Contratado;
- e) Pagamento de todos os benefícios diretos e indiretos concedidos através de acordo/dissídio coletivo da categoria que estiverem vinculados seus empregados;
- f) Todos os custos a mais que se façam necessários para o fiel desempenho na prestação dos serviços;
- g) Lucro do Contratado;
- h) Despesas decorrentes do cumprimento de obrigações legais de higiene, segurança e medicina do trabalho;
- i) Todos os seguros a que estiver obrigada por dispositivos legais.

- j) As licitantes deverão disponibilizar, obrigatoriamente, memória de cálculo detalhada, anexo à proposta apresentada, na qual conste todos os índices praticados com as respectivas fontes.

6.7. Na formulação de sua proposta, a LICITANTE deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à correta aplicação das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU n.º 2.647/2009 - Plenário), e, se for o caso, se há incidência da Lei n.º 12.546/2011 e alterações, em face da opção pelo Regime da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).

6.7.1. A LICITANTE deverá comprovar, por meio de documentação hábil (DCTF, GFIP, EFD etc), a opção aos regimes acima elencados, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS e da Contribuição Social consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.

6.7.2. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

6.7.3. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

6.7.4. **Prazo de validade da proposta:** no mínimo **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data da sessão de abertura deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade diferente ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período acima estipulado.

6.7.5. **Locais de execução dos serviços:** Os serviços serão executados nas Unidades deste Tribunal abaixo descritas, bem como em quaisquer instalações físicas desta Justiça especializada situadas nas áreas territoriais instituídas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região na Capital, em especial nos seguintes endereços:

1. Edifício Ministro Coqueijo Costa – Rua Bela Vista do Cabral, n. 26/32, Nazaré;
2. Edifício Presidente Médici – Rua do Cabral, n. 161;
3. Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira – Rua Miguel Calmon, n. 285, Comércio.

6.7.6. **Horário e frequência da prestação dos serviços:** Os serviços serão executados entre às 09:30 e às 15:30 horas, de segunda a sexta-feira de modo a coincidir com o turno de expediente presencial no TRT5 e com a escala de trabalho das cirurgiãs-dentistas responsáveis pelo ambulatório. A jornada de trabalho dos terceirizados será de 06 (seis) horas diárias, em turno único, com 15 (quinze) minutos de intervalo intrajornada não incluídos na jornada; até o limite de 30 (trinta) horas semanais.

6.7.6.1. Em situações excepcionais, a Administração do TRT5 poderá alterar os horários de prestação dos serviços, sem aumento de pessoal, mantendo a mesma jornada e cumprindo o limite estabelecido na lei.



6.7.6.2. Em casos excepcionais de prestação de serviços que gerem direitos a horas extras da mão de obra, o pagamento será feito conforme a legislação vigente e à convenção coletiva da categoria, devidamente discriminados em nota fiscal.

6.7.6.3. As horas extraordinárias devidas aos empregados da CONTRATADA que prestarem serviço ao TRT da 5ª Região serão remuneradas com base no valor hora do salário do profissional e integrarão o item remuneração da planilha de custos, apurada e conferida pela Coordenadoria de Contabilidade do TRT 5.

6.7.6.4. Os valores de horas extras somente serão pagos quando os serviços forem expressa e previamente autorizados pela gestão do contrato, e lançados em folha de ponto atestada pela fiscalização do contrato, com comprovação do pagamento ao empregado.

6.7.6.5. Havendo autorização normativa, expressa em legislação trabalhista ou em instrumento coletivo e em contrato de trabalho, fica facultado ao TRT da 5ª região optar pelo regime de compensação de jornada de trabalho.

**6.7.7. Os serviços serão executados observados os deveres e disciplina exigidos da contratada, conforme item 5 do Termo de Referência.**

**6.7.8. Para o dimensionamento da proposta,** ainda deverão ser observadas as informações contidas **no item 10 do Termo de Referência.**

6.7.9. As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto na IN MPDG nº 05/2017.

6.7.10. Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços para execução dos serviços contínuos (Postos de serviços), os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

6.7.10.1. As empresas deverão observar as disposições do Decreto n.º 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

6.7.10.2. A LICITANTE deverá preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Submódulo 2.2) considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

6.7.10.3. Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item “Reserva Técnica” na Planilha de Custos e de Formação de Preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.

6.7.10.4. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado da remuneração mensal deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

6.7.10.5. Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem” deverão estar contemplados no item “Custos Indiretos, Tributos e Lucro”, da Planilha de Composição

6.7.11. Dados do licitante, referente às seguintes informações: Razão Social, Endereço, Telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, Número da Conta-Corrente e Praça de Pagamento, E-mail (se possuir) e o nome, estado civil, profissão, número do CPF(MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada de assinar o contrato, quando for o caso.

6.7.12. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, cabendo-lhe dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo o licitante alegar posteriormente desconhecimentos de fatos, erros, omissão no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

6.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após esse prazo, em nenhuma situação poderá mais ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvados os lances e as hipóteses destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

6.9. O **encaminhamento da proposta de preços** no site <http://www.comprasnet.gov.br>, com a descrição do objeto ofertado, bem assim o seu preço, somente ocorrerá por meio de sistema eletrônico, **até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública**, constantes no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.10. **Concomitantemente com a proposta de preços, ou seja, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, os licitantes deverão anexar ao sistema COMPRASNET todos os documentos de habilitação exigidos no edital.**

6.10.1. O licitante **deverá manter o SICAF atualizado até a data da sessão pública de abertura das propostas, ou anexar ao sistema, previamente, concomitantemente com a proposta de preços, as certidões atualizadas, bem como os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, sob pena de recusa da proposta, uma vez que é vedado apresentar, após o início da sessão de lances, qualquer documento de habilitação que tiver sido exigido no Edital.**

6.10.2. O licitante **deverá anexar, cumulativamente, toda a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação para cada item e/ou grupo que esteja concorrendo, sob pena de ter a proposta recusada.**

6.10.3. Na eventualidade de obrigação do envio de catálogos/prospectos, devem eles ser enviados no formato PDF. Admitir-se-á, entretanto, o seu recebimento como arquivo de imagem no formato JPEG (Joint Photographic Expertes Group), devendo o arrematante considerar a resolução máxima de 300 dpi e respeitar o limite máximo do tamanho do arquivo, de acordo com o especificado no item 3 acima.

6.11. Os erros ou equívocos existentes nas cotações de preços lançadas no sistema eletrônico e levadas em consideração para efeito de julgamento serão de inteira responsabilidade do proponente, não

Ihe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, tampouco em caso de erro para menos, eximir-se da prestação ofertada.

6.12. Apenas na hipótese de enquadramento no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – empresa com 100 (cem) ou mais empregados –, deverá o licitante apresentar **declaração de que a empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, nos termos do Anexo VII**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

6.13. A Licitante deverá apresentar também DECLARAÇÃO de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme disposto no ITEM 6 do Termo de Referência.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

7.1. Para preenchimento da planilha, as empresas interessadas deverão:

7.1.1. **Observar rigorosamente para fins de composição dos insumos, as obrigações constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, bem como a legislação aplicável no que concerne à composição dos valores de vale-transporte e demais benefícios, indicando quais são os sindicatos ou quais acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas regem as categorias profissionais que executarão os serviços, bem como as respectivas datas-bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações (CBO).**

7.1.2. A licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado na convenção coletiva da categoria vigente no Estado da Bahia.

7.1.2.1. Na planilha estimativa de custo foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, REGISTRADO NO MTE SOB O NÚMERO: MR062629/2020 – REGISTRO MTE: BA000554/2020, disponível em <http://sindhosba.org.br/wp-content/uploads/2020/11/SINDISA%C3%9ADE-2020.pdf>, celebrada entre SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE SALVADOR - SINDISAUDE, entidade sindical profissional, registrada na Secretaria do Trabalho do Governo Federal sob o Processo num.: 46000.013016/2007-68, CNPJ n. 13.466.677/0001-61, e SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA, entidade sindical patronal, registrada na Secretaria do Trabalho do Governo Federal sob o Processo num.: 24150.002913/90-53, CNPJ n. 33.794.553/0001-12.

7.1.3. Nas planilhas estimativas, foi considerado o LDI (Lucros e Despesas Indiretas) que engloba o lucro, as despesas administrativas e operacionais (Acórdão TCU nº 325/2007).

7.1.3.1. As licitantes deverão apresentar memória de cálculo do LDI.

7.1.4. **Conforme Súmula n.º 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.**

7.1.5. **Declarar expressamente a que regime de tributação a licitante optou (lucro real, lucro presumido ou simples nacional).**

7.1.6. A licitante, **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da LC nº 123, de 2006.

7.1.6.1. Para efeito de comprovação do disposto no subitem acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

7.1.7. **Declarar expressamente se a licitante está ou não inscrita no PAT** (Programa de Alimentação do Trabalhador), efetuando, caso positivo, a devida comprovação.

7.1.7.1. No caso de a empresa estar inscrita no PAT, observar a obrigação de não computar “alimentação” na composição da remuneração, mas como insumo.

7.1.8. **Não zerar na cotação dos encargos sociais os itens “INCRA” e “SALÁRIO-EDUCAÇÃO”**, por serem obrigações constitucionais.

7.1.9. **Descrever e detalhar os uniformes concedidos, informando o valor unitário de cada peça, bem como o número de mudas e as perdas** (Cálculo: valor unitário = número de meses x número de mudas + perdas = total).

7.1.10. **Detalhar e discriminar (em quantitativo e especificação), no campo INSUMOS DIVERSOS, se couber, máquinas, equipamentos, materiais, produtos, peças, acessórios e outros que serão utilizados na prestação dos serviços, informando os seus custos unitários e totais**, em conformidade com o disposto no Anexo VII-D da IN 05/2017.

7.1.11. **Informar a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.**

7.1.12. Empresa que realize cessão ou locação de mão de obra, optante pelo Simples Nacional, que participe de licitação cujo objeto não esteja previsto no disposto no §1º do art. 17 da Lei Complementar n. 123, de 2006, **deverá apresentar planilha de formação de custos sem contemplar os benefícios do regime tributário diferenciado, conforme orientação da ON/AGU n. 53/2014.**

7.2. Se no curso da licitação houver negociação salarial da categoria, deverá ser aplicada a Convenção Coletiva de Trabalho que estiver vigente à época da apresentação da proposta.

7.2.1. Somente vigorará a nova Convenção Coletiva de Trabalho a partir do seu depósito junto ao Ministério da Economia, nos termos do disposto no art. 614 da CLT.

7.2.2. Se na aplicação da Convenção vigente houver salário que esteja inferior ao salário mínimo legal, deve-se aplicar o valor do mínimo como referência, por força de comando constitucional.

## **8. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

8.1. As propostas terão sua conformidade analisada pelo Pregoeiro de acordo com as diretrizes traçadas no item anterior e demais requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com tais requisitos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.3. A não desclassificação da proposta durante esta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

## 9. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

9.2. Verificadas as propostas apresentadas e constatada a conformidade destas, o sistema ordenará, automaticamente, aquelas que estiverem aptas, e somente estas poderão participar da fase de lances.

9.3. Após a ordenação automática pelo sistema das propostas aptas, conforme subitem anterior, será iniciada a fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

## 10. DA FASE DOS LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes, cujas propostas foram consideradas aptas, deverão estar conectados ao sistema e poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital.

10.2.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.3. Será adotado nesta licitação o **modo de disputa aberto e fechado**, por meio do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

10.3.1. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

10.3.2. Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.3.3. Encerrado o referido prazo de **10 (dez) minutos**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco minutos)**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.3.4. Na ausência de, no **mínimo, 3 (três) ofertas** nas condições de que trata o subitem 10.3.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um **lance final e fechado** em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.3.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 10.3.3 e 10.3.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.3.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 10.3.3 e 10.3.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 10.3.5.

10.3.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 10.3.6.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

10.6. A falta de oferecimento de novos lances por parte dos licitantes durante o curso da sessão pública implicará a manutenção do último valor por ele ofertado e registrado no sistema para efeito de ordenação das propostas.

10.7. Após o encerramento da etapa de lances e ordenadas as propostas, **o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não sendo admitida a negociação de condições diversas das previstas neste Edital.

10.7.1. Caberá ao licitante arrematante anexar ao sistema COMPRASNET, **no prazo de 2 (duas) horas**, a sua proposta ajustada ao valor do lance ou ao valor negociado, bem como a documentação complementar porventura solicitada pelo pregoeiro, devendo tal documentação estar assinada e ser transmitida em formato PDF.

10.7.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8. A **PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA (ajustada ao valor do lance ofertado)**, deverá estar acompanhada de nova planilha de custos, com recomposição dos preços unitários e totais, constando os valores do fechamento da operação de ajuste, de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva, devendo ser o ajuste readequado ao lance vencedor, mantendo-se a proporcionalidade dos preços anteriores com os novos preços de cada item, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a próxima colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.

10.9. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.10. Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço global por grupo e/ou item**.

10.11. Havendo desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12. Quando a **desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 10.7, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no item 13 deste Edital.

11.2. Serão recusadas as propostas que:

11.2.1. Apresentarem descrições genéricas, assim entendidas aquelas em que se encontrem expressões a exemplo de “marca original” ou “marca genuína”.

11.2.2. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

11.2.3. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

11.2.4. Apresentarem amostra, catálogo, prospecto ou documento equivalente (caso solicitados), para os itens indicados, em desconformidade com as solicitações constantes deste Edital ou deixarem de apresentá-los, quando for o caso.

11.2.5. Apresentarem preços excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado, ou com valor superior ao limite estabelecido ou ainda com preços manifestamente inexequíveis.

11.3. **A aferição da inexecuibilidade dar-se-á da forma preconizada no item 9.4 e seguintes do ANEXO VII-A, da IN 05/2017.**

11.4. Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

11.5. Caso a licitante apresente sua proposta com o salário inferior ao valor mínimo estipulado na Planilha de Custos (Anexo VIII) e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, ela poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de recusa da proposta.

11.6. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo pregoeiro.

11.7. Considera-se preço excessivo aquele que ultrapassar o valor orçado pela Administração **para cada item ou para o grupo**, de acordo com os valores dispostos na planilha estimativa de custo formulada pela Administração.

11.8. A recusa da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes da sessão.

## 12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Para julgamento das propostas, o critério adotado será o de **menor preço global**, verificada a aceitabilidade da proposta comercial.

12.2. Sendo aceitável a oferta, verificar-se-á se o proponente que a formulou atende às condições de habilitação, estipuladas com base:

12.2.1. Nos dados cadastrais extraídos através de consulta eletrônica ao SICAF;

12.2.2. Nos demais documentos de habilitação, disponibilizados em CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET.

12.3. Entendendo necessário para orientar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente possuam conhecimentos técnicos relativos ao objeto da licitação, a fim de subsidiar sua decisão.

12.4. O Pregoeiro, em seguida, examinará a aceitabilidade, ou não, da proposta primeira classificada, quanto ao objeto definido neste Edital e em seus anexos, bem como ao valor ofertado, decidindo motivadamente a respeito

12.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame e em relação ao qual apresentou proposta.

12.6. **Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências deste ato convocatório, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação**, verificando a aceitabilidade e negociando, se preciso for, até a obtenção do preço equivalente ao primeiro colocado ou ao preço de referência, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo **adjudicado** o objeto deste certame ao respectivo **licitante declarado vencedor**.

12.7. As propostas e demais documentos encaminhados pelos licitantes serão juntados aos autos do processo.

12.8. A sessão será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada, divulgada no sistema eletrônico, e na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

12.9. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será recusada.

12.10. É facultado ao Pregoeiro, na fase de julgamento, a promoção de diligência destinada à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação, sob pena de desclassificação da oferta.

12.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

12.11. Será facultado ao Pregoeiro efetuar o julgamento a *posteriori*.



### 13. DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios, bem como pela apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos neste edital.

13.1.1. Das empresas **ME e EPP** participantes **não será exigido o cumprimento dos subitens 13.9.4.2 e 13.9.4.3 deste edital (balanço patrimonial exigível do último exercício) quando o objeto da licitação tratar-se de fornecimento de bens para pronta entrega**, conforme disposição do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015.

13.1.2. **Serão verificados, ainda, durante a fase de habilitação**, inclusive conforme determinação constante no Acórdão 1.793/2011 TCU - Plenário:

a) No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS (disponível no portal da transparência - [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) - a existência de registros impeditivos à contratação;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) - a existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa.

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.2. Em relação ao licitante que apresentou a melhor proposta, proceder-se-á à análise das informações constantes do SICAF por meio de consulta “online”, pela internet, e verificar-se-á a **regularidade da documentação obrigatória e da habilitação parcial, devendo-se observar as prescrições dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 8.538/2015.**

13.3. A situação regular no SICAF é determinada através de:

a) **CADASTRAMENTO**

b) **HABILITAÇÃO PARCIAL EXISTENTE E VÁLIDA**

13.3.1. A documentação obrigatória constante no SICAF referente à regularidade fiscal e consistente nas **Receitas Federal (e INSS), Estadual, Municipal e FGTS** deverá ser anexada ao sistema COMPRASNET **concomitantemente com a proposta de preços e os demais documentos de habilitação exigidos no edital**, previamente à sessão de lances, caso não constem no SICAF as respectivas certidões atualizadas.

13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.4.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.6. Os documentos originais impressos poderão ser exigidos a qualquer tempo, principalmente em caso de eventual suspeita de fraude, oportunidade em que o pregoeiro poderá diligenciar nesse sentido.

13.7. Os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome do licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se também:

- a) No caso da participação ser da **matriz**, os documentos deverão ser em seu nome apresentados; no caso de o licitante ser **filial**, os documentos deverão estar em nome da filial.
- b) Dispensar-se-ão, no caso de filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, somente forem emitidos em nome da matriz.

13.8. A documentação de habilitação aqui tratada consiste em:

**13.8.1. Das Declarações:**

13.8.1.1. **Declaração de proteção ao trabalho do menor**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 9.854/99, conforme modelo do **Anexo III**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

13.8.1.2. **Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos à habilitação**, conforme o § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, nos termos do **Anexo IV**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

13.8.1.3. **Declaração de elaboração independente de proposta**, nos termos do **Anexo V**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

13.8.1.4. **Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, nos termos do **Anexo VI**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

**13.8.2. Da Habilitação Jurídica:**

13.8.2.1. **Comprovação de objeto compatível ao desta licitação, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor (com as respectivas alterações, se for o caso). Em caso de omissão, a Comissão poderá efetuar consulta ao SICAF.

a) Considera-se, para todos os efeitos legais, como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

13.8.2.2. No caso de **empresário individual**: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.8.2.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

13.8.2.4. No caso de **cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.8.2.5. No caso de **agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

13.8.2.6. No caso de **produtor rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

13.8.2.7. **Inscrição do ato constitutivo no órgão competente** acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício.

13.8.2.8. **Decreto de Autorização**, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente**, quando a atividade assim o exigir.

13.8.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 13.8.3. **Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

13.8.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**

13.8.3.2. **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de inexistência de débito perante a Previdência Social**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- b) Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa; e

c) Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando couber.

13.8.3.2.1. O licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente, devendo, entretanto, no caso de possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, emitir, obrigatoriamente, a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

13.8.3.2.2. Poderá o Pregoeiro proceder à consulta à Base de dados da Receita Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente a Certidão, para verificação de sua regularidade, na forma do Decreto nº 8.302/2014.

13.8.3.2.3. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.8.3.3. **Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036. de 11/05/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

a) Poderá o Pregoeiro proceder à consulta à Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente o CRF, para verificação de sua regularidade.

13.8.3.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, nos termos do inciso V do art. 29 da Lei 8.666/93, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações trabalhistas instituídas por lei.

a) Poderá o Pregoeiro proceder à consulta, através da internet, à Base de dados da Justiça do Trabalho, condensada pelo CSJT, caso a empresa licitante não apresente a CNDT, para verificação de sua regularidade.

13.8.3.5. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou seja, somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

13.8.3.6. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o item supra, será assegurado **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.8.3.6.1. O prazo para regularizar a documentação fiscal **será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação**, cuja prorrogação poderá ser concedida a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.8.3.6.2. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame **ocorrerá após os prazos de regularização fiscal**.

13.8.3.6.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### 13.8.4. Da Qualificação Econômico-Financeira:

13.8.4.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.8.4.2. **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa e em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extraírem-se Índices de Liquidez Geral (LG) e Corrente (LC), bem como Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + A\tilde{N}C}{PC + P\tilde{N}C - (\text{Receitas Diferidas} - \text{Custos Diferidos})}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + P\tilde{N}C}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

**AC** = ATIVO CIRCULANTE

**PC** = PASSIVO CIRCULANTE

**AT** = ATIVO TOTAL

**AÑC** = ATIVO NÃO CIRCULANTE

**PÑC** = PASSIVO NÃO CIRCULANTE

13.8.4.3. **Demonstração de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%** (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado para a contratação, considerando como base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

13.8.4.4. **Comprovação**, considerados os riscos para a Administração, de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação.

13.8.4.4.1. Tal comprovação dar-se-á mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

13.8.4.4.2. **É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.**

13.8.4.4.3. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

13.8.4.4.4. **As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.**

13.8.4.4.5. Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07 (sociedade anônima):
  - i) publicados em Diário Oficial; ou
  - ii) publicados em jornal de grande circulação; ou
  - iii) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.):
  - i) por fotocópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, ou
  - ii) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c) sociedade criada no exercício em curso:
  - i) por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

13.8.4.4.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.8.4.4.7. **As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.**

13.8.4.5. A Licitante deverá apresentar propostas contendo **Declaração de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados** com a Administração Pública e/ou iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, **não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.**

13.8.4.5.1. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** relativa ao último exercício social, exigível, apresentado na forma da lei.
- b) **Relação de compromissos assumidos** (contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada) conforme modelo constante no **Anexo VIII**;

13.8.4.5.2. Caso a diferença entre o valor total constante na declaração de que trata este subitem e a receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas, conforme disposição constante no **Anexo VIII**.

13.8.4.5.2.1. Para o atendimento deste subitem é imprescindível que conste da relação dos compromissos assumidos pela licitante aqueles contratos que tiveram sua vigência (ou foram executados) no mesmo ano/exercício a que se refere a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada.

#### 13.8.5. Da Qualificação Técnica:

13.8.5.1. Em cumprimento ao art. 30, §§ e Incisos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas participantes da licitação, terão que apresentar, como condição de habilitação, a documentação de qualificação técnica e operacional, descrita a seguir:

13.8.5.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, **através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que caracterize que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, **serviços continuados de gerenciamento de mão de obra, abrangendo um mínimo de 02 (dois) postos, por período não inferior a 03 (três) anos**.

13.8.5.2. Quanto aos atestados, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- b) Para a comprovação temporal, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- c) Para comprovação da quantidade de postos, será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes.
- d) O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- e) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- f) A exigência do quantitativo estipulado neste item é condição mínima necessária para a aferição de capacidade da licitante no gerenciamento de pessoas, bem como a comprovação de capacidade de suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços e de arcar com todas as suas despesas operacionais.
- g) Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença a proponente.

13.8.5.3. O(s) atestado(s) ainda deverá(ão) conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Papel timbrado do emitente;

- b) Razão Social;
- c) CNPJ;
- d) Endereço completo do emitente;
- e) Razão Social do licitante;
- f) Vigência e objeto do contrato;
- g) Declaração de que os requisitos do contrato foram atendidos;
- h) Local e data de emissão do atestado;
- i) Identificação, cargo, assinatura e contato do atestante.

13.8.5.4. Declaração fornecida pela licitante indicando, pelo menos, um responsável técnico/preposto para acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº do CPF e documento de identidade e formas de contato (telefone e correio eletrônico - e-mail).

13.8.5.5. Não será exigido manter filial ou escritório na cidade onde serão prestados os serviços.

13.8.5.6. Para o dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar **vistoria**, nos termos do tópico 6 do Termo de Referência.

13.8.5.6.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.

13.8.5.6.2. A licitante deverá declarar, finalmente, que tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, ou de que as informações dispostas neste Edital são suficientes para conhecer as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

13.8.6. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos 2.475/2007, 1.449/2003 e 116/2006 – Plenários, Acórdão 2308/2007 – 2ª Câmara e Acórdão 4608/2015 – 1ª Câmara), bem como da jurisprudência do TRF 1ª Região (Processo nº 200131000002295, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Órgão Julgador: Quinta Turma, Rel. Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, não é exigível das empresas de locação de mão de obra o registro nos Conselhos Regionais de Administração – CRA para a participação nas licitações da administração pública federal. Somente nos casos em que a atividade fim das empresas licitantes esteja diretamente relacionada à do administrador é que a exigência de registro junto ao Conselho Regional de Administração se mostra pertinente. Não é o caso da contratação de serviços em tela e, por isso, **é inaplicável a exigência de registro ou inscrição das licitantes no Conselho Regional de Administração, para fins de habilitação técnica.**

13.9. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, **exceto em relação à CNDT**, e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

13.10. Estará habilitada a pessoa jurídica cuja situação no **SICAF** (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) esteja regular, e que apresentar as declarações referidas nos subitens anteriores, ou que, mesmo que com suas documentações vencidas no SICAF, tenha apresentado documentação comprovando a regularidade, concomitantemente com a proposta de preços e demais documentos de habilitação.



- 13.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.12. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos há menos de 90 (noventa) dias.
- 13.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.
- 13.14. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, conforme item 10.10, do ANEXO VII-A da IN 05/2017.
- 13.15. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 13.16. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões pelo órgão promotor do certame, nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores daquelas.
- 13.17. O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 13.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 13.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **14. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE, DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PELO SISTEMA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DE MESMO VALOR**

- 14.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 14.1.1. No caso da participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, entender-se-á como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por tais tipos de empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
- 14.1.2. **Aplicar-se-á o critério de desempate definido no subitem anterior quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.**
- 14.2. No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á do seguinte modo:
- 14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte **mais bem classificada** será convocada a apresentar, querendo, **proposta de preço inferior** àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

A oportunidade do exercício do direito acima somente se perfaz se a microempresa ou empresa de pequeno porte reduzir o seu preço a patamar inferior à da proposta vencedora pelo menor preço, não sendo permitido igualar preços.

14.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte definida nas condições acima será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, **aqui se entendendo que o termo inicial dá-se imediatamente após o encerramento do tempo randômico**.

14.2.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes, desde que hajam ofertado preços dentro dos parâmetros estabelecidos no subitem 14.1.1, de acordo com a ordem de classificação e dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, para exercerem o direito de ofertar preço inferior ao menor valor proposto, sob pena de preclusão.

14.2.4. Exercido o direito de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, passar-se-á à verificação de sua documentação de **habilitação**.

14.3. Caso não haja o exercício do direito de preferência, seja porque tenham ofertado o mesmo preço apenas microempresas ou empresas de pequeno porte, ou apenas outras empresas (que não se enquadrem nessas duas categorias), a ordem de classificação das **propostas de preços de mesmo valor** obedecerá às regras constantes nos arts. 36 e art. 37 do Decreto 10.024/2019.

## 15. DO RECURSO

15.1. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pelo licitante, deverá ser feita ao final da sessão, logo após a declaração do vencedor do certame, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.

15.1.1. Após a habilitação do item/grupo, será aberto o prazo de 1 (uma) hora para que os fornecedores registrem, por meio eletrônico, a intenção de interposição de recurso, imediata e motivadamente, em campo próprio no sistema.

15.2. Uma vez declarado o vencedor final, e tendo algum licitante manifestado a intenção de recorrer, durante a sessão pública, ser-lhe-á concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2.1. Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

15.2.2. A falta de manifestação da intenção de recorrer imediata e motivada por parte do licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2.3. Por intenção motivada de recorrer entende-se aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

15.2.4. Ao licitante que interpuser recurso manifestamente caracterizado protelatório poderá ser aplicada a penalidade do art. 14 do Decreto nº 3.555/2000.

15.3. Se não houver reconsideração de sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Diretor-Geral deste Tribunal, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

15.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. Depois de concluídas as etapas de análise dos preços ofertados e verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital e decididos os recursos, se foi este o caso, o objeto deste certame será adjudicado em favor do licitante que tenha sido declarado vencedor e habilitado, após as etapas aqui mencionadas.

16.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor/habilitado, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

16.6. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, CNJ, CADIN, TST, CEIS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.7. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.8. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, via cadastramento prévio no PROAD (Processo Administrativo Eletrônico) do representante legal da Adjudicatária, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.9. O início da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será no prazo de 2 dias úteis após RECEBIMENTO pela Contratada da ordem de serviço emitida pela unidade gestora do contrato.

16.10. As rotinas de execução do trabalho estão descritas no subitem 5.2 deste termo.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

17.1. Para as Condições de Recebimento do objeto da licitação será observado o disposto no item 15 do Termo de Referência.

## **18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

18.1. As atribuições e tarefas realizadas na gestão e fiscalização do contrato são regidas, no âmbito do Contratante, pelo Ato TRT5 210/2014.

18.2. A fiscalização deverá observar o disposto no item 13 do Termo de Referência.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1. O pagamento dos serviços será efetuado **mensalmente, nos termos do item 16 do Termo de Referência**, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela empresa vencedora, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do ateste da nota fiscal/fatura e do recebimento definitivo do objeto, e desde que atestada pelo fiscal do contrato (ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014), em duas vias, contendo o número da nota de empenho, número do processo e domicílio bancário.

19.1.1. A fatura mensal poderá sofrer cumulativamente os descontos por inadimplemento do serviço previsto no Termo de Referência.

19.1.2. A fatura corresponderá ao período de 30 dias compreendidos entre o primeiro dia de vigência do contrato até o trigésimo dia de adimplemento do serviço.

19.1.2.1. A contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços prestados, emitidas e entregues no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

19.1.2.2. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas aplicadas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**19.1.3. As faturas mensais serão deduzidas quanto às provisões de encargos trabalhistas, às relativas a férias, de 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como quanto aos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme determinação constante nos arts. 1º e 4º da Resolução nº 169/2013 do CNJ.**

19.1.3.1. **Os valores retidos** (correspondente ao somatório dos valores das rubricas relativas a férias, abono de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário) **deixarão de compor o valor do pagamento mensal devido à Contratada** e serão depositados em banco público oficial e, exclusivamente, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada e por contrato, unicamente para a finalidade descrita acima e com movimentação autorizada somente por ordem da Contratante.

19.1.4. A CONTRATADA deverá **obrigatoriamente**, acompanhando a Nota Fiscal ou Fatura, apresentar atualizada, para fins de pagamento, comprovação de:

19.1.4.1. Regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

19.1.4.2. Atestado do Gestor do contrato, de que os serviços foram executados na forma avençada.

19.2. A nota fiscal/fatura não aprovada por este Tribunal será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no subitem 19.1.

19.3. O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, aplicados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

19.4. Poderá haver redimensionamento dos valores a serem pagos, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

19.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.5. As microempresas e empresas de pequeno porte não poderão beneficiar-se da condição de optantes pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

19.5.1. Para efeito de comprovação do disposto neste subitem, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

19.6. Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE**

20.1. As obrigações da contratada constam do item 11 do Termo de Referência.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

21.1. As obrigações do contratante constam do item 12 do Termo de Referência.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

22.1.1. São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

22.2. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

22.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;

- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

22.3.1. As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

22.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à **aplicação de multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.12. Em qualquer caso, será observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

## **23. DAS MULTAS**

23.1. As multas estão previstas no item 20 do Termo de Referência.

## **24. DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO**

24.1. Será observado o disposto no item 18 do Termo de Referência para Repactuação e Reajuste dos preços contratados.

## **25. DO PROVISIONAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS – DA CONTA VINCULADA DECORRENTE DA RESOLUÇÃO 169/2013 DO CNJ**

25.1. Considerando que a contratação envolve serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, haverá provisionamento de verbas trabalhistas em atendimento ao disposto **na Resolução CNJ nº 169/2013, regulamentada no TRT5 pelo ATO GP TRT5 nº 0227/2020, nos moldes explicitados no item 16 de Termo de Referência.**

## **26. DA GARANTIA CONTRATUAL**

26.1. Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, será exigida da licitante vencedora, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do contrato**, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do **valor anual da contratação**, em favor do Contratante. A garantia será exigida nos moldes da **nos termos do item 19 do Termo de Referência (Anexo X do Edital).**

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que:

27.1.1. Venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 9/05, do Conselho Nacional de Justiça.

27.1.2. Tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

27.2. **Antes da celebração do contrato, o Tribunal verificará, através do SICAF, a composição societária da Contratada, a fim de certificação de inexistência de servidores do Órgão entre os seus sócios, conforme determinação contida no Acórdão 1.793/2011 TCU – Plenário.**

27.3. Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação.

27.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios.

27.5. A critério do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e sem que, por esse motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reposição ou indenização, a presente licitação poderá ser anulada, revogada, total ou parcialmente, ou ainda transferida, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019.



27.6. Os casos omissos serão decididos por este Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto 10.024/2019, e suas alterações, sendo a Lei 8.666/93 de aplicação subsidiária. Também se aplicam o Decreto nº 9.507/2018, a Instrução Normativa nº 05/2017 e demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.

27.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.8. Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos.

27.9. **Em caso de divergência entre o(s) anexo(s) e o Edital, prevalecerá a redação deste último.**

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

27.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, especialmente no que diz respeito à aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.12. A entrega da proposta implica total aceitação de todos os termos desta licitação, expressos no Edital, anexos e publicações.

27.13. O Tribunal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do VENCEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

27.14. **No caso de os documentos apresentados em fotocópia suscitarem alguma dúvida quanto à sua veracidade/autenticação, o Pregoeiro poderá promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer(em) a dúvida indicada no processo, conforme o § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.**

27.15. Os licitantes que desejarem quaisquer esclarecimentos poderão solicitá-los através do e-mail [licitacao@trt5.jus.br](mailto:licitacao@trt5.jus.br), informando o nome da empresa, o CNPJ e o número de telefone para contato por este Tribunal.

27.15.1. As respostas e informações prestadas serão dadas diretamente àqueles que as solicitaram por escrito, desde que seja possível repassá-las por e-mail e que tenha sido devidamente indicado pelo solicitante em seu questionamento.

27.15.2. Todos os esclarecimentos, avisos e informações serão sempre disponibilizados, além do COMPRASNET, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no campo "licitações online", permitindo-se amplitude na sua divulgação, assumindo os interessados o ônus de verificarem possíveis atualizações lançadas no espaço próprio, não podendo alegar os licitantes interessados em participar do certame o desconhecimento das informações ali registradas, isentando o Tribunal de qualquer responsabilidade neste sentido.

27.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.17. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.18. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.19. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.20. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.trt5.jus.br](http://www.trt5.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Edf. Presidente Médici, situado na Rua do Cabral, 161, 5º andar, Seção de Licitação, Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40.055-010, no horário administrativo do Órgão, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **28. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

28.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **29. DO FORO**

29.1. As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos do art. 102, I, "a", da Constituição Federal.

## **30. DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS/ANEXOS DO EDITAL**

30.1. Constituem parte integrante deste Edital:

30.1.1. Anexo I – Termo de Conciliação Judicial

30.1.2. Anexo II – Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

30.1.3. Anexo III - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

30.1.4. Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

30.1.5. Anexo V – Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado

- 30.1.6. Anexo VI – Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social
- 30.1.7. Anexo VII– Modelo de Planilha de Cotação
- 30.1.8. Anexo VIII- Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública
- 30.1.9. Anexo IX – Minuta de Contrato
- 30.1.10. Anexo X – Termo de Referência (TR)
  - 30.1.10.1. Anexo 1 do TR – Minuta Da Declaração De Vistoria Técnica / Declaração De Conhecimento Das Condições Locais
  - 30.1.10.2. Anexo 2 do TR – Instrumento De Medição De Resultado (Imr)
  - 30.1.10.3. Anexo 3 do TR – Planilha De Custos E Formação De Preços
  - 30.1.10.4. Anexo 4 do TR – Notas E Memórias De Cálculo Da Planilha De Custos

Salvador/BA, 11 de outubro de 2021

*Documento assinado eletronicamente*  
NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO  
Coordenadoria de Material e Logística - CML

*Documento assinado eletronicamente*  
RICARDO ALMEIDA DE BARROS  
Núcleo de Licitação / CML

**ANEXO I DO EDITAL**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**

**ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

**Termo de Conciliação Judicial**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida **obrigatoriamente** pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) *são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados*".

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter **excepcional** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à **UNIÃO** embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, *caput* e 1º, III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos

termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

## **RESOLVEM**

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira** - A **UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de **cooperativas de mão-de-obra**, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A **UNIÃO** obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "l" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Quarta** – A **UNIÃO** obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput*, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a **UNIÃO**, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**Cláusula Quinta** – A **UNIÃO** se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao **Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**Cláusula Sexta** – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** – Os contratos em vigor entre a **UNIÃO** e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **UNIÃO**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO  
Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES  
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO  
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região

MÁRIOLUIZ GUERREIRO  
Advogado da União

Testemunhas:

---

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

---

PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

---

REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

**(TIMBRE DA EMPRESA)**

**ANEXO II DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ n.º  
....., ciente das implicações do art. 78 da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais previstas, com base no art. 27, V do mesmo regulamento, declara não possuir no seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, ressalvada a possibilidade de contratação de aprendizes a partir de 14 anos.

Salvador,            de                                    de

\_\_\_\_\_  
Diretor / Representante Responsável  
(Nome legível)



**(TIMBRE DA EMPRESA)**

**ANEXO III DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ n.º  
....., declara sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos  
impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

Salvador, de de

\_\_\_\_\_  
Diretor / Representante Responsável  
(Nome legível)

**(TIMBRE DA EMPRESA)**

**ANEXO IV DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Licitação: \_\_\_\_\_

.....(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de .....(Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item ..... do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da .....(identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da .....(identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da .....(identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da ..... (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da ..... (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da ..... (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da ..... (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de ..... (Órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, de de

\_\_\_\_\_  
Diretor / Representante Responsável  
(Identificação Completa)

**(TIMBRE DA EMPRESA)**

**ANEXO V DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ n.º  
....., declara sob as penas da Lei que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Salvador,            de                            de

\_\_\_\_\_  
Diretor / Representante Responsável  
(Nome legível)

**(TIMBRE DA EMPRESA)**

**ANEXO VI DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ n.º  
....., declara sob as penas da Lei que os serviços são prestados com reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

Salvador, de de

\_\_\_\_\_  
Diretor / Representante Responsável

(Nome legível)

**ANEXO VII DO EDITAL**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**A planilha em formato Excel está disponível para preenchimento no sistema Comprasnet bem como no site do TRT5: [www.trt5.jus.br](http://www.trt5.jus.br) (clique em "TRANSPARÊNCIA", "GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA" e "LICITAÇÕES").**

DADOS DA EMPRESA		DADOS DO RESP. PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO	
Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	
Fax		Domicílio	
E-mail		cargo	
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
Praça Pagamento			
Endereço			

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 (Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)

**Observações:**

- 1) A proposta definitiva de preços ajustada ao valor do lance deverá ser apresentada pela empresa vencedora da licitação, observando as diretrizes estabelecidas na IN 05/2017 e suas alterações posteriores, bem como as disposições constantes no item 7 do edital.
- 2) A planilha indicada como modelo deverá ser adaptada, naquilo que couber, pela licitante em face das características do serviço contratado.
- 3) Observar no preenchimento dos encargos sociais o percentual de mínimo de encargos sociais.
- 4) Observar que o critério de julgamento é por preço anual. Devem, então, as empresas participantes, no preenchimento das propostas no sistema do comprasnet, inserir o seu preço global anual final.

**ANEXO VIII DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Adaptado do ANEXO VII-E da Instrução Normativa n. 05, de 26/05/2017, MPOG/SEGES)

Declaro **para este órgão** que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Identificação do Contratante (nome e CNPJ)	Número do Contrato	Data de Início da Vigência do Contrato	Data Final Vigência do Contrato	Valor Mensal do Contrato	Valor Total do Contrato
<b>VALORES TOTAIS</b> (SOMA DE VALORES MENSAIS / SOMA DE VALORES TOTAIS)					

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (empresa) emissor;
- 2) A declaração deverá estar visada pelo respectivo órgão fiscalizador;
- 3) A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

**COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 6.10.12.2. DO EDITAL:**

*Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.*

**Observação:**

*NOTA 1: Considera-se somente o valor dos contratos já executados dentro do mesmo ano/exercício da DRE apresentada.*

**Fórmula de cálculo:**

*$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$$*

**JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**Observações:**

1. Esta declaração deverá ser emitida com identificação empresa;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Coordenadoria de Material e Logística

## **ANEXO IX DO EDITAL**

### **MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ACESSÓRIAS E COMPLEMENTARES DE SAÚDE BUCAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, E A EMPRESA....**

Pelo presente contrato a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcísio Filgueiras, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa....., sediada na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual nº ....., neste ato representada por seu Diretor/Gerente....., CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo **11022/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/21**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – Contratação de serviços terceirizados para execução das atividades acessórias e complementares de saúde bucal para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia), com dedicação de mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do Edital e dos seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS** – As características técnicas dos serviços estão indicadas no Termo de Referência (Anexo X do Edital), e nos demais documentos que são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também, observar as normas técnicas específicas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Fiscalização do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além dos documentos já mencionados, integram, também, este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da licitação mencionado, com todos os seus anexos, a

proposta da CONTRATADA apresentada com os documentos que a compõem, bem assim toda a correspondência trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA no período compreendido entre a data do Edital e a assinatura deste contrato, ficando esclarecido que, na hipótese de manifesta divergência entre disposições de quaisquer desses documentos e as deste contrato, prevalecerão, sempre as disposições contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa contratada deverá alocar recursos humanos de seus quadros, para a prestação dos serviços nas categorias profissionais especificadas na tabela abaixo, de forma que atendam às demandas do TRT5:

Quadro 1. Descrição, quantitativo e custo estimado do objeto

DESCRIÇÃO	N. DE POSTOS	QTDE de MESES	VALOR UNITÁRIO DO POSTO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Serviço de auxiliar de saúde bucal	2	12	R\$ 3.446,85	R\$ 6.893,70	R\$ 82.724,40

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS HORÁRIOS E DA CARGA HORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Os serviços serão executados entre às 09:30 e às 15:30 horas, de segunda a sexta-feira de modo a coincidir com o turno de expediente presencial no TRT5 e com a escala de trabalho das cirurgiões-dentistas responsáveis pelo ambulatório.
- A jornada de trabalho dos terceirizados será de 06 (seis) horas diárias, em turno único, com 15 (quinze) minutos de intervalo intrajornada não incluídos na jornada; até o limite de 30 (trinta) horas semanais.
- Em situações excepcionais, a Administração do TRT5 poderá alterar os horários de prestação dos serviços, sem aumento de pessoal, mantendo a mesma jornada e dentro do limite estabelecido na lei.
- Em casos excepcionais de prestação de serviços que gerem direitos a horas extras à mão de obra, o pagamento será feito conforme a legislação vigente e à convenção coletiva da categoria, devidamente discriminados em nota fiscal.
- As horas extraordinárias devidas aos empregados da CONTRATADA que prestarem serviço ao TRT da 5ª Região serão remuneradas com base no valor hora do salário do profissional e integrarão o item remuneração da planilha de custos, apurada e conferida pela Coordenadoria de Contabilidade do TRT 5.
- Os valores de horas extras somente serão pagos quando os serviços forem expressa e previamente autorizados pela gestão do contrato, e lançados em folha de ponto atestada pela fiscalização do contrato, com comprovação do pagamento ao empregado.
- Havendo autorização normativa, expressa em legislação trabalhista ou em instrumento coletivo e em contrato de trabalho, fica facultado ao TRT da 5ª região optar pelo regime de compensação de jornada de trabalho.

8. O cronograma de realização das atividades será administrado conforme a demanda de serviço informada pelo Contratante de acordo com o planejamento de trabalho da Seção de Odontologia.

9. A Administração poderá, a qualquer tempo, alterar os horários de prestação dos serviços, sem aumento de pessoal ou da carga horária, e dentro do limite estabelecido na lei.

**PARÁGRAFO QUARTO – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão executados nas Unidades deste Tribunal abaixo descritas, bem como em quaisquer instalações físicas do Contratante, na capital, em especial nos seguintes endereços:

A) Edifício Ministro Coqueijo Costa – Rua Bela Vista do Cabral, n. 26/32, Nazaré;

B) Edifício Presidente Médici – Rua do Cabral, n. 161;

C) Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira – Rua Miguel Calmon, n. 285, Comércio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO** – A prestação dos serviços será sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO** - Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (extenso) e pelo valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (extenso), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Já estão incluídas no preço todas as despesas de impostos, transporte, salários e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE** - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada abaixo, o valor consignado no Termo de Contrato será **repactuado**, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos (insumos e mão de obra), **apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, **tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - da data de apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Para a repactuação que se refere aos **custos da mão de obra**, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Para reajuste, que se refere aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (**insumos não decorrentes da mão de obra**), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do **índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento dos serviços será efetuado **mensalmente, nos termos do item 16 do Termo de Referência**, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela empresa vencedora, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do ateste da nota fiscal/fatura e do recebimento definitivo do objeto, e desde que atestada pelo fiscal do contrato (ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014), em duas vias, contendo o número da nota de empenho, número do processo e domicílio bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fatura mensal poderá sofrer cumulativamente os descontos por insuficiência na qualidade do serviço, conforme avaliação pelo fiscal no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, e/ou por inadimplemento do serviço, previstos no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fatura corresponderá ao período de 30 dias compreendidos entre o primeiro dia de vigência do contrato até o trigésimo dia de adimplemento do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços prestados, emitidas e entregues no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas aplicadas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - **As faturas mensais serão deduzidas quanto às provisões de encargos trabalhistas, às relativas a férias, de 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como quanto aos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme determinação constante nos arts. 1º e 4º da Resolução nº 169/2013 do CNJ.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - **Os valores retidos** (correspondente ao somatório dos valores das rubricas relativas a férias, abono de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário) **deixarão de compor o valor do pagamento mensal devido à Contratada** e serão depositados em banco público oficial e, exclusivamente, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada e por contrato, unicamente para a finalidade descrita acima e com movimentação autorizada somente por ordem da Contratante. Deverão ser observadas, com relação à conta vinculada, as disposições constantes da cláusula décima sétima deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá **obrigatoriamente**, acompanhando a Nota Fiscal ou Fatura, apresentar atualizada, para fins de pagamento, comprovação de:

I - Regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

II - Atestado do Gestor do contrato, de que os serviços foram executados na forma avençada.

**PARÁGRAFO NONO** - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRT5 será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, aplicados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Poderá haver redimensionamento dos valores a serem pagos, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

I - Não produzir os resultados conforme avaliação do IMR, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As microempresas e empresas de pequeno porte não poderão beneficiar-se da condição de optantes pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Para efeito de comprovação do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A renovação do contrato será celebrada mediante Termo Aditivo e deverá observar os seguintes requisitos:

I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

IV - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

V - A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem prorrogação da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os custos fixos ou variáveis, não renováveis, já pagos ou amortizados no primeiro ano devem ser eliminados para fins de prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA** - Para atender às despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2021AD0006472 no valor de **R\$ 33.710,10 (trinta e três mil, setecentos e dez reais e dez centavos)** - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 3.3.90.37 - OUTRAS LOCACOES DE MAO DE OBRA, para o EXERCÍCIO DE 2021. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em virtude do princípio da anualidade do orçamento.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Cabe ao CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.

8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12. Cientificar ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal.

16. Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Cabe à contratada o cumprimento das seguintes obrigações relacionadas à **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**:

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os uniformes e utilizar os insumos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

2. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.



4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de orientá-los quanto ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
9. Substituir, no prazo de 2 (dois) dias úteis, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
11. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
12. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
15. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
  - 15.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

15.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

15.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

16. Manter preposto à disposição da Administração nos contatos indicados (telefones e e-mail), para representá-la na execução do contrato, sendo vedado o exercício da função de preposto a qualquer dos empregados designados para a prestação dos serviços.

17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

18. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

19. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

21. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

22. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

22.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as rotinas especificadas no Termo de Referência.

27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

28. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do Termo de Referência.

29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

30. Cumprir os requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência.

31. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos do edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:** A qualquer tempo, quando solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar os seguintes requisitos da contratação exigidos no **Tópico 5 do Termo de Referência, sob pena de configuração de inadimplemento contratual:**

1. Os postos de trabalho serão ocupados por profissionais com aptidão comprovada, devendo atender aos requisitos básicos e realizar as atribuições da atividade da sua categoria profissional, conforme especificado nos subitens a seguir:

1.1..Qualificação Básica exigida para o profissional:

- a) Curso de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB;
- b) Registro profissional em Conselho Regional de Odontologia de qualquer Estado da Federação (UF) e formalmente habilitado para exercer a função de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB.
- c) Possuir mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- d) Estar gozando de boa saúde e vigor físico, compatível com a natureza dos serviços executados, comprovados por exames médicos pré admissionais;
- e) Não possuir limitações físicas ou psicológicas comprovadamente incompatíveis com as atividades desenvolvidas;

I - A contratada deverá comprovar a qualificação exigida dos profissionais no prazo indicado no item 12.5 deste documento.

2. As atividades dos Auxiliares em Saúde Bucal compreendem as seguintes atribuições:

2.1. Preparar o paciente para atendimento;

2.2. Auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas;

2.3. Manipular materiais de uso odontológico;

2.4. Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;

2.5. Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

2.6. Realizar o acolhimento do paciente;

2.7. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos, e do ambiente de trabalho;

- 2.8. Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- 2.9. Realizar, em equipe, levantamento de necessidades em saúde bucal;
- 2.10. Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;
- 2.11. Manter postura, uniforme e uso de equipamentos de proteção individual (EPI) compatíveis com o cargo.

3. A participação dos empregados em atividades de treinamento integra o contrato de trabalho, como tempo à disposição do empregador, na forma prevista no artigo 4º da CLT, sendo considerado período em que o empregado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.

4. SUSTENTABILIDADE. Nos termos do Decreto 7.746/2012, especialmente seu art. 3º, combinado com o inciso IV do art. 30 da Lei 8.666/93 são aplicáveis a esta contratação critérios e práticas de sustentabilidade mencionados na IN MPOG 01/2010 e na Resolução nº 103/2012 do CSJT, sobretudo:

- 4.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- 4.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 4.3. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução n. 98/CSJT, de 23/03/2012.

5. CBO. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), em função da disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte: 3224-15 - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

6. O fornecimento dos insumos, incluídos os equipamentos de proteção individual (EPIs), será efetuado pelo órgão contratante, conforme item 9 deste documento.

7. A contratada fornecerá os uniformes aos seus empregados, nos termos do item 10 deste documento.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO. Os serviços serão executados nas Unidades deste Tribunal abaixo descritas, bem como em quaisquer instalações físicas desta Justiça especializada situadas nas áreas territoriais instituídas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região na Capital, em especial nos seguintes endereços:

- A) Edifício Ministro Coqueijo Costa – Rua Bela Vista do Cabral, n. 26/32, Nazaré;
- B) Edifício Presidente Médici – Rua do Cabral, n. 161;
- C) Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira – Rua Miguel Calmon, n. 285, Comércio.

9. Os serviços serão executados entre às 09:30 e às 15:30 horas, de segunda a sexta-feira de modo a coincidir com o turno de expediente presencial no TRT5 e com a escala de trabalho das cirurgiões-dentistas responsáveis pelo ambulatório. A jornada de trabalho dos terceirizados será de 06 (seis)

horas diárias, em turno único, com 15 (quinze) minutos de intervalo intrajornada não incluídos na jornada; até o limite de 30 (trinta) horas semanais.

9.1. Em situações excepcionais, a Administração do TRT5 poderá alterar os horários de prestação dos serviços, sem aumento de pessoal, mantendo a mesma jornada e dentro do limite estabelecido na lei.

9.2. Em casos excepcionais de prestação de serviços que gerem direitos a horas extras à mão de obra, o pagamento será feito conforme a legislação vigente e à convenção coletiva da categoria, devidamente discriminados em nota fiscal.

9.3. As horas extraordinárias devidas aos empregados da CONTRATADA que prestarem serviço ao TRT da 5ª Região serão remuneradas com base no valor hora do salário do profissional e integrarão o item remuneração da planilha de custos, apurada e conferida pela Coordenadoria de Contabilidade do TRT 5.

9.4. Os valores de horas extras somente serão pagos quando os serviços forem expressa e previamente autorizados pela gestão do contrato, e lançados em folha de ponto atestada pela fiscalização do contrato, com comprovação do pagamento ao empregado.

9.5. Havendo autorização normativa, expressa em legislação trabalhista ou em instrumento coletivo e em contrato de trabalho, fica facultado ao TRT da 5ª região optar pelo regime de compensação de jornada de trabalho.

10. O cronograma de realização das atividades será administrado conforme a demanda de serviço informada pelo Contratante de acordo com o planejamento de trabalho da Seção de Odontologia.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROVAÇÕES TRABALHISTAS:**

1. Em cumprimento ao ANEXO VIII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, a Contratada deverá apresentar a documentação abaixo relacionada.

##### **a) No primeiro mês da prestação dos serviços:**

a.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinadas pela Contratada;

a.3. Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.

##### **b) Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, *quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):***

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

##### **c) Quando solicitado pela Administração, a qualquer tempo:**

- c.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do contratante;
- c.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o contratante;
- c.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- c.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem quando exigidos por lei ou pelo contrato.

**d) Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:**

- d.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- d.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**e) Deverão ser apresentados os documentos elencados na letra "a" acima quando houver admissão de novos empregados pela Contratada.**

- e.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- e.2. O contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- e.3. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

11. A Contratada deverá comprovar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, a qualificação exigida para os profissionais no item 5.1.1. do Termo de Referência.

12. Constitui inexecução parcial do contrato, sujeito às multas previstas no Termo de Referência, a comprovação em atraso sem justificativa do quanto exigido no subitem 12.5 do referido documento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:** Deverá a Contratada observar o seguinte:

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
2. Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos.
3. Informar aos trabalhadores:
  - 3.1. Os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
  - 3.2. Os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
  - 3.3. Os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;
  - 3.4. Os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.
4. Permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
5. Determinar os procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho.
6. Cabe aos profissionais:
  - 6.1. Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador; (Alterado pela Portaria SIT 84/2009).
  - 6.2. Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto na alínea anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO - UNIFORMES:** Deverá a Contratada observar o seguinte:

1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, e durante a execução dos serviços, deverão estar devidamente fardados e identificados por crachás, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
  - 1.1. As peças do uniforme devem ser compostas pelos itens a seguir e devem ser de qualidade reconhecida no mercado, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:
    - 1.1.1. Sapato fechado em borracha PU, sem perfurações, com palmilha removível com absorção de impacto, impermeável, flexível, leve, lavável, de fácil higienização, com tratamento anti odor, antibactérias e antifungos, que atenda as exigências da NR32, de cor preta ou azul escuro;
    - 1.1.2. Pijama cirúrgico (scrub) de 2 (duas) peças, sem decote, liso e sem bordado, fabricado em Oxford ou em Tricoline, manga curta, calça comprida, de cor azul escuro ou verde escuro;
    - 1.1.3. Par de meias longas e grossas 100% de algodão.
  - 1.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
  - 1.3. Fornecimento de uniforme seguirá as seguintes regras:

1.3.1. O primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue no prazo de, no máximo, 3 (três) dias, a contar da assinatura do contrato;

1.3.2. Todos os uniformes fornecidos estarão sujeitos à aprovação do Contratante, devendo a Contratada submetê-los para avaliação do modelo, cor e qualidade do material, cuja análise ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após a entrega pela contratada.

1.3.3. Poderá ser solicitada a substituição dos uniformes que não corresponderem às especificações indicadas neste documento, que deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis.

1.3.4. O uniforme deverá ser entregue aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida ao Contratante, no prazo de, no máximo, cinco dias a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

1.3.5. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo o padrão de apresentação exigido pelo Contratante, conforme descrito no Termo de Referência, devendo a Contratada providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

1.4. Além do uniforme, os profissionais deverão, durante a execução dos serviços, portar crachá de identificação, contendo, pelo menos: nome completo, cargo, foto recente, número da carteira de identidade e de trabalho.

1.5. O quadro a seguir apresenta os quantitativos e número de trocas ao ano dos uniformes:

Quadro 2. Descrição e quantitativo do uniforme por posto de trabalho

Item	Descrição do uniforme	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Quantidade de trocas por ano
1	Pijama cirúrgico (scrub) de 2 peças, sem decote, liso e sem bordado, fabricado em Oxford ou em Tricoline, manga curta, calça comprida, de cor azul escuro ou verde escuro	4	unidade	1
2	Sapato fechado em borracha PU, sem perfurações, com palmilha removível com absorção de impacto, impermeável, flexível, leve, lavável, de fácil higienização, com tratamento anti odor, antibactérias e antifungos, que atenda as exigências da NR32, de cor preta ou azul escuro	2	par	1
3	Par de meias longas e grossas 100% de algodão	4	par	1

1.6. Após a assinatura, a contratada deverá entregar os uniformes no prazo indicado neste documento, período em que a contratada não será submetida à avaliação disposta no IMR.

1.6.1. Os serviços efetivamente iniciarão somente após a aprovação e entrega dos uniformes.

**PARÁGRAFO QUINTO - INSUMOS:** Deverá a Contratada observar o seguinte:



1. Os equipamentos de proteção individual (EPIs) **serão fornecidos pela contratante, incluídos os específicos para prevenção da COVID-19**, que se constitui da relação a seguir:
  - 1.1. Máscara N95 ou PFF2;
  - 1.2. Touca descartável;
  - 1.3. Óculos de proteção;
  - 1.4. Face Shield;
  - 1.5. Avental descartável; e
  - 1.6. Luva de procedimento
2. A contratada prestará os serviços por meio dos profissionais portando os EPIs em conformidade com as Normas Regulamentadoras – NR, expedidas pelo então Ministério do Trabalho — em especial a NR-6.
3. São de observância obrigatória pela contratada as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
4. A observância das Normas Regulamentadoras – NR não desobriga a contratada do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos ou regulamentos sanitários do Estado da Bahia ou do município de Salvador, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO** - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal técnico administrativo após a entrega da documentação indicada, da seguinte forma:

I - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

II - Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

- a) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- b) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **recebimento definitivo** se dará no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato ou o fiscal, por delegação do próprio gestor, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, autorizando a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento definitivo mensal dos serviços deve incluir, ainda, a avaliação dos critérios dispostos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), considerando que o pagamento será proporcional ao atendimento das metas e aferição dos resultados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além dos profissionais alocados nos postos contratados e do cumprimento das obrigações previstas, cabará à Contratada garantir o atendimento dos padrões e atribuições elencados no Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **Instrumento de Medição do Resultado (IMR)** constitui-se em ferramenta formal para verificação do resultado quanto à qualidade e quantidade pactuadas, servindo de fundamentação das glosas e da avaliação das condições para eventual rescisão contratual, devidamente justificadas, quando os níveis de desempenho da contratada comprometam a prestação do serviço e o interesse público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constam no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** a produtividade de referência, os critérios relevantes/críticos de adequação do serviço à qualidade esperada e os indicadores mínimos de desempenho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na avaliação do desempenho da contratada a Administração levará em conta fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - **Os resultados aferidos na avaliação poderão influenciar o valor do pagamento mensal, posto que este será proporcional ao atendimento das metas, conforme estabelecido no IMR, observando-se o seguinte:**

I - As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;

II - O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

III - Observada a proporção dos prejuízos causados pelas eventuais desconformidades, a Administração reavaliará, ao final de cada ciclo contratual, a vantagem da continuidade do pacto.

IV - Caso, dentro do período de 12 (doze) meses, as inconformidades sejam reincidentes em 3 (três) meses consecutivos ou em 4 (quatro) meses alternados, a Administração fará a reavaliação mencionada no subitem anterior, podendo ensejar na rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos em que a contratada contestar a glosa após o resultado do IMR, a questão seguirá em processo administrativo próprio e assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Instrumento de Medição de Resultados - IMR é baseado nas atividades atribuídas aos profissionais, que consiste em uma avaliação com indicador percentual obtido como resultado de aferições periódicas executadas pela fiscalização. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para os serviços a serem executados com faixas de reajuste de pagamento em caso do não atingimento das metas padronizadas no IMR, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

I - A performance será obtida por meio da nota obtida na avaliação periódica (mensal) efetuada pelo servidor responsável pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Às atividades de gestão e fiscalização da execução contratual aplicam-se, no que couber, o Capítulo V da IN SEGES/MP n. 5/2017, e, tratam-se do conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à Diretoria-Geral para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As atribuições e tarefas realizadas na gestão e fiscalização do contrato são regidas, no âmbito do Contratante, pelo Ato TRT5 210/2014.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **gestão administrativa** do contrato caberá a servidor designado pela autoridade competente, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desse instrumento, designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual.

I - Ao **gestor do contrato** compete, entre outras atribuições:

- a) Acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;
- b) Tomar decisões gerenciais;
- c) Encaminhar à Diretoria-Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;
- d) Encaminhar à Diretoria-Geral, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações contratuais que dependam de formalização de termo aditivo.

**PARÁGRAFO QUARTO - Os mecanismos de comunicação entre o órgão e a Contratada são os telefones da Coordenadoria de Saúde, informados à contratada no ato da assinatura do contrato e o correio eletrônico [trt\\_ssaude@trt5.jus.br](mailto:trt_ssaude@trt5.jus.br).**

**PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização técnica e administrativa** do contrato serão realizadas por servidor(es) da **Coordenadoria de Saúde**, formalmente designado(s) para acompanhar a execução do contrato, de forma a assegurar o cumprimento do objeto, fazer a verificação da conformidade da prestação dos serviços, do emprego dos insumos, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de seus empregados, trazendo aos autos de processo específico os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO – À fiscalização compete, entre outras atribuições:**

- a) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
- b) Verificar, *in loco*, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao fiscal administrativo do contrato;
- c) Atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços;
- d) Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;
- e) Elucidar ocasionais dúvidas do representante da Contratada;
- f) Notificar, por escrito, a Contratada acerca dos eventos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;
- g) Recusar o recebimento dos serviços que não atendam às especificações contratuais;
- h) Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;
- i) Encaminhar ao gestor do contrato o documento que relacione as ocorrências, comunicando sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e que impliquem multas a serem aplicadas à(s) Contratada(s);
- j) Solicitar à(s) Contratada(s) e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento execução do serviço;
- k) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução do objeto licitado, indicando as ocorrências verificadas;
- l) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração;
- m) Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle a execução do contrato, indicando as ocorrências verificadas;
- n) **Acompanhar o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e sociais, sobretudo analisar a documentação entregue nos moldes exigidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima deste Contrato.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Poderá ser designado fiscal setorial tendo em vista que a prestação dos serviços será realizada em mais de um imóvel do órgão contratante.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades que, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

**1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):**

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

**2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):**

- a) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- b) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, **ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto com base no nível de qualificação exigido dos profissionais para a satisfatória execução do serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A fiscalização de que trata este Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital

e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**PARÁGRAFO NONO** – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação **constitui falta grave**, compreendida como falha na execução do contrato, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da sanção pecuniária estabelecida no Termo de Referência e neste contrato, e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS** - Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas previstas nesta seção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de **retardamento da execução**, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

I - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

II - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Configurar-se-á a **falha na execução** do contrato quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1, ambas desta seção.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de **inexecução parcial** do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto quando a CONTRATADA:

I - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

II - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa prevista no item de 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.



**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Configurar-se-á a **inexecução total** do objeto quando a CONTRATADA:

I - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

II - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

**PARÁGRAFO NONO** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,6% do valor mensal do Contrato
5	3,2% do valor mensal do Contrato
6	6,4% do valor mensal do Contrato

**Tabela 2**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	5	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação pérfida de serviço	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada

5	Destruir ou danificar documentos ou bens móveis por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
9	Retirar funcionários ou supervisor do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
10	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
11	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	3	Por empregado e por dia
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
13	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
14	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
15	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
16	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
17	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo incompatível com as normas internas do TRT 5;	3	Por ocorrência
18	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por dia e por ocorrência
19	Deixar de entregar o uniforme completo aos funcionários na periodicidade prevista.	1	Por funcionário e por dia

20	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária atualizada de quaisquer funcionários ocupantes de postos de serviço.	2	Por ocorrência e por dia
21	Deixar de prestar informações atualizadas do preposto, durante a vigência do contrato	1	Por ocorrência e por dia
22	Deixar de creditar mensalmente os salários nas contas bancárias de todos os empregados, em agências localizadas nas proximidades do local da prestação dos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar com atraso a documentação exigida pela fiscalização	2	Por ocorrência e por dia
24	Entregar incompleta a documentação exigida pela fiscalização	1	Por ocorrência e por dia
25	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela fiscalização	1	Por ocorrência e por dia
26	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando cabível, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	4	Por empregado e por ocorrência
27	Deixar de cumprir quaisquer dos benefícios e obrigações trabalhistas convencionadas na CCT da categoria profissional.	3	Por item e por dia
28	Deixar de cumprir o prazo de 20 (vinte) dias estabelecido para a Conta Vinculada	2	Por dia
29	Entregar com atraso a documentação exigida pela Garantia no prazo deste documento.	4	Por dia

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, constitui falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, garantido o contraditório e a ampla e prévia defesas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Por qualquer outra infração das obrigações constantes no Edital e seus anexos, poderá ser aplicada à contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote adjudicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL** – Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no montante de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do contrato, prorrogáveis por igual período:

1. O contratante poderá conceder prorrogação do prazo citado, por igual período, desde que solicitado pela contratada, de forma justificada.

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos acima.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**PARÁGRAFO NONO** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 dias após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A garantia será considerada **extinta**:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A garantia da contratação somente será **liberada**:

a) Após comprovação da contratada de que pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido

no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria e os procedimentos da Resolução 169/2013, regulamentada **pelo ATO GP TRT5 N. 0227, DE 20 DE AGOSTO DE 2020** que disciplina a Conta Vinculada.

b) Se a contratada comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL** - Nos termos do Decreto 7.746/2012, especialmente seu art. 3º, combinado com o inciso IV do art. 30 da Lei 8.666/93 são aplicáveis a esta contratação critérios e práticas de sustentabilidade mencionados na IN MPOG 01/2010 e na Resolução nº 103/2012 do CSJT, sobretudo:

1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
3. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução n. 98/CSJT, de 23/03/2012, e
4. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
  - i. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
  - ii. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE conforme o estabelecido o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho instituído pela Resolução CSJT 103/2012.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS** – Em cumprimento à Resolução 169/2013 do CNJ, alterada pela Resolução 183/2013 e pela Resolução 248/2018, com o objetivo de **garantir o cumprimento**

**das obrigações trabalhistas** devidas pelos serviços contratados e prestados com dedicação de mão de obra, o CONTRATANTE **destacará do valor mensal do contrato e depositará em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação)** os valores provisionados das seguintes rubricas: férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação do CONTRATANTE, assinar os documentos de abertura da conta vinculada – bloqueada para movimentação – e o termo de autorização específico do Banco que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo indicado na Resolução 169/2013 do CNJ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os trâmites para processamento da conta vinculada obedecerão às disposições da Resolução 169/2013 do CNJ e do Ato TRT5 nº 227/2020.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A solicitação de abertura e autorização para movimentar a conta corrente mencionada no parágrafo anterior caberá à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA atender à referida solicitação no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, nos termos do art. 6º, II da Resolução 169/2013 do CNJ.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de descumprimento do prazo indicado acima, a contratada estará sujeita à aplicação de penalização estabelecida no Termo de Referência e no edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Serão suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa CONTRATADA as despesas com as tarifas relativas à abertura e manutenção da conta corrente mencionada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As demais disposições bem como a forma e índice de remuneração do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão regidas pelas orientações constantes no art. 8º da Resolução 169/2013 do CNJ.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O valor das despesas com a cobrança de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada será retido nos valores mensais das faturas devidas à CONTRATADA, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na mencionada conta.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o instrumento convocatório (edital do Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros por si, seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO** - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, .... de ..... de .....

TARCÍSIO FILGUEIRAS

Diretor Geral

P/ CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor/Gerente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

## ANEXO X DO EDITAL

Processo Administrativo: PROAD n. 11022/2021  
Pregão Eletrônico n. 023/2021

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços terceirizados para execução das atividades acessórias e complementares de saúde bucal para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia), com dedicação de mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A descrição e os quantitativos são os discriminados no quadro a seguir:

Quadro 1. Descrição, quantitativo e custo estimado do objeto

DESCRIÇÃO	N. DE POSTOS	QTDE de MESES	VALOR UNITÁRIO DO POSTO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Serviço de auxiliar de saúde bucal	2	12	R\$ 3.446,85	R\$ 6.893,70	R\$ 82.724,40

1.1. A remuneração da contratada será feita mensalmente por posto de trabalho.

#### 2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de serviços terceirizados para execução das atividades acessórias e complementares de saúde bucal para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia), com dedicação de mão de obra.

2.2. A NECESSIDADE desta contratação se deve ao fato de que na estrutura funcional dos Órgãos da Justiça do Trabalho não constam as especialidades de auxiliar ou assistente de saúde bucal. As tarefas relacionadas a este tipo de função visam garantir à Seção de Odontologia da Coordenadoria de Saúde o suporte profissional necessário para a adequada condução das atividades de assistência clínica em odontologia aos servidores e magistrados deste Regional. A contratação dos serviços executados pelos auxiliares em saúde bucal implementa profissionalismo e maior funcionalidade aos atendimentos odontológicos. No § 1.º do art. 3º Decreto nº 9.507, de 21/09/2018 previu-se a

possibilidade de execução indireta de “serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios”, excluídas às relacionadas no caput do mesmo art. 3º.

2.3. Detalhamento do OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, de auxílio em saúde bucal nos atendimentos prestados pela Seção de Odontologia deste Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

2.4. SERVIÇOS COMUNS. Trata-se de contratação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art.1º, da Lei 10.520, 17/07/2002 e do art. 14 da Instrução Normativa n. 05, de 26/05/2017, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são usuais no mercado e indicam de forma objetiva os padrões de desempenho e qualidade dos serviços que esta Administração pretende contratar.

2.5. O QUANTITATIVO. A quantidade dos postos de serviço foi estimada levando em consideração a quantidade de consultórios odontológicos ativos e disponíveis atualmente na Coordenadoria de Saúde, bem como a definição do horário e da jornada diária de cada posto de trabalho a ser contratado.

2.6. PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA. Conforme o art. 15 da IN 05/2017 –MP/SEGES, os serviços caracterizam-se pela forma continuada, que visam atender à necessidade da Administração por mais de um exercício financeiro, assegurando a prestação do serviço sob a responsabilidade e gerenciamento da Seção de Odontologia sem solução de continuidade, à qual poderia comprometer a qualidade de vida do quadro de servidores do Órgão, prejudicando o cumprimento de sua missão institucional.

2.7. DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: Consoante o art. 17 da IN 05/2017, o modelo de execução contratual é caracterizado pela exigência de que os empregados da contratada fiquem à disposição da contratante para a prestação dos serviços; que não sejam compartilhados os recursos humanos e materiais disponíveis para execução simultânea de outros contratos; e a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados.

2.8. REGIME DE EXECUÇÃO: A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, com pagamentos regulares, mensalmente.

2.9. DO ALINHAMENTO A NORMATIVOS DO ÓRGÃO: A presente contratação se coaduna com o Planejamento Estratégico do TRT da 5ª Região 2015/2020, aprovado pela Resolução n. 198, de 1º/07/2014, especificamente o “OBJETIVO 10 – Prover o Regional de infraestrutura física adequada”, sob a perspectiva de “manter o Regional com infraestrutura física adequada, incluindo as instalações odontológicas em operação. As especificações se coadunam ainda com o Plano de Logística Sustentável deste TRT5 – PLS TRT5, para o sexênio 2015/2020, aprovado pela Resolução Administrativa n. 05 de 22/02/2016, especialmente da “Ação 7 – Promover a qualidade de vida no ambiente de trabalho”.

2.10. SOLUÇÕES DE MERCADO. No plano de cargos e no quadro de pessoal do TRT da 5ª Região não consta o cargo com a especialidade nas funções requeridas nesta contratação, por isso, a solução possível para atender a demanda é a contratação de empresa especializada para execução indireta dos serviços descritos no objeto, não havendo outra solução possível.

2.11. CONTRATAÇÃO POR POSTO. Considerando a necessidade dos serviços de auxílio em saúde bucal no atendimento dos dentistas do quadro de pessoal do contratante em cada um dos dois consultórios instalados, a contratação será para dois postos, cujo desempenho será submetido a

avaliação dos critérios dispostos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), visando a qualidade do atendimento, das metas e aferição dos resultados.

2.12. É inaplicável o disposto no art. 5º do Decreto n. 9.450, de 24 de julho de 2018, tendo em vista que o valor estimado anual dos serviços está abaixo do previsto no respectivo artigo, e considerando finalmente que não é possível atingir o limite máximo previsto no § 2º do mesmo artigo, considerando a quantidade de postos requerida para a execução do objeto.

### **3. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

3.2. A prorrogação da vigência será celebrada mediante Termo Aditivo e deverá observar os seguintes requisitos:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

3.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

3.2.5. A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem prorrogação da contratação.

### **4. CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Considerando o baixo nível de complexidade dos serviços ora demandados e a grande quantidade de empresas aptas à prestação do serviço, não se justifica a constituição de consórcios para atender a demanda da Administração, motivo pelo qual não será admitida a participação de empresas em consórcio.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os postos de trabalho serão ocupados por profissionais com aptidão comprovada, devendo atender aos requisitos básicos e realizar as atribuições da atividade da sua categoria profissional, conforme especificado nos subitens a seguir:

5.1.1. Qualificação Básica exigida para o profissional:

5.1.1.1. Curso de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB;

5.1.1.2. Registro profissional em Conselho Regional de Odontologia de qualquer Estado da Federação (UF) e formalmente habilitado para exercer a função de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB.

5.1.1.3. Possuir mais de 18 (dezoito) anos de idade;

5.1.1.4. Estar gozando de boa saúde e vigor físico, compatível com a natureza dos serviços executados, comprovados por exames médicos pré admissionais;

5.1.1.5. Não possuir limitações físicas ou psicológicas comprovadamente incompatíveis com as atividades desenvolvidas;

I - A contratada deverá comprovar a qualificação exigida dos profissionais no prazo indicado no item 12.5 deste documento.

5.2. As atividades dos Auxiliares em Saúde Bucal compreendem as seguintes atribuições:

5.2.1. Preparar o paciente para atendimento;

5.2.2. Auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas;

5.2.3. Manipular materiais de uso odontológico;

5.2.4. Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;

5.2.5. Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

5.2.6. Realizar o acolhimento do paciente;

5.2.7. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos, e do ambiente de trabalho;

5.2.8. Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;

5.2.9. Realizar, em equipe, levantamento de necessidades em saúde bucal;

5.2.10. Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;

5.2.11. Manter postura, uniforme e uso de equipamentos de proteção individual (EPI) compatíveis com o cargo;

5.3. A participação dos empregados em atividades de treinamento integra o contrato de trabalho, como tempo à disposição do empregador, na forma prevista no artigo 4º da CLT, sendo considerado período em que o empregado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.

5.4. SUSTENTABILIDADE. Nos termos do Decreto 7.746/2012, especialmente seu art. 3º, combinado com o inciso IV do art. 30 da Lei 8.666/93 são aplicáveis a esta contratação critérios e práticas de sustentabilidade mencionados na IN MPOG 01/2010 e na Resolução nº 103/2012 do CSJT, sobretudo:

5.4.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

5.4.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

5.4.3. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução n. 98/CSJT, de 23/03/2012.

5.5. CBO. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), em função da disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte: 3224-15 - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

5.6. O fornecimento dos insumos, incluídos os equipamentos de proteção individual (EPIs), será efetuado pelo órgão contratante, conforme item 9 deste documento.

5.7. A contratada fornecerá os uniformes aos seus empregados, nos termos do item 10 deste documento.

5.8. LOCAL DE EXECUÇÃO. Os serviços serão executados nas Unidades deste Tribunal abaixo descritas, bem como em quaisquer instalações físicas desta Justiça especializada situadas nas áreas territoriais instituídas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região na Capital, em especial nos seguintes endereços:

A) Edifício Ministro Coqueijo Costa – Rua Bela Vista do Cabral, n. 26/32, Nazaré;

B) Edifício Presidente Médici – Rua do Cabral, n. 161;

C) Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira – Rua Miguel Calmon, n. 285, Comércio.

5.9. Os serviços serão executados entre às 09:30 e às 15:30 horas, de segunda a sexta-feira de modo a coincidir com o turno de expediente presencial no TRT5 e com a escala de trabalho das cirurgiãs-dentistas responsáveis pelo ambulatório. A jornada de trabalho dos terceirizados será de 06 (seis) horas diárias, em turno único, com 15 (quinze) minutos de intervalo intrajornada não incluídos na jornada; até o limite de 30 (trinta) horas semanais.

5.9.1. Em situações excepcionais, a Administração do TRT5 poderá alterar os horários de prestação dos serviços, sem aumento de pessoal, mantendo a mesma jornada e dentro do limite estabelecido na lei.

5.9.2. Em casos excepcionais de prestação de serviços que gerem direitos a horas extras à mão de obra, o pagamento será feito conforme a legislação vigente e à convenção coletiva da categoria, devidamente discriminados em nota fiscal.

5.9.3. As horas extraordinárias devidas aos empregados da CONTRATADA que prestarem serviço ao TRT da 5ª Região serão remuneradas com base no valor hora do salário do profissional e integrarão o item remuneração da planilha de custos, apurada e conferida pela Coordenadoria de Contabilidade do TRT 5..

5.9.4. Os valores de horas extras somente serão pagos quando os serviços forem expressa e previamente autorizados pela gestão do contrato, e lançados em folha de ponto atestada pela fiscalização do contrato, com comprovação do pagamento ao empregado.

5.9.5. Havendo autorização normativa, expressa em legislação trabalhista ou em instrumento coletivo e em contrato de trabalho, fica facultado ao TRT da 5ª região optar pelo regime de compensação de jornada de trabalho.

5.10. O cronograma de realização das atividades será administrado conforme a demanda de serviço informada pelo Contratante de acordo com o planejamento de trabalho da Seção de Odontologia.

## **6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

6.1. Para o dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 15:30.

6.1.1. Um servidor da Seção de Promoção à Saúde da Coordenadoria de saúde do TRT da 5ª região acompanhará a vistoria.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou de que as informações dispostas em Edital são suficientes para conhecer as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

## **7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

7.1. O modelo de execução contratual é caracterizado pela exigência que os empregados da contratada fiquem à disposição da contratante para a prestação dos serviços; que não sejam compartilhados os recursos humanos e materiais disponíveis para execução simultânea de outros contratos; e a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados.

7.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, com pagamentos regulares, mensalmente.

7.3. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, e tem previsão estimada para iniciar em novembro de 2021.

7.4. Tendo em conta o volume de trabalho, serão necessários dois postos de trabalho.

7.5. No preenchimento da planilha de custos, deverá ser considerada a média de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais, no cálculo das rubricas de vale-transporte e auxílio-alimentação.

7.5.1. Para o entendimento sobre o preenchimento da planilha de preço, é imprescindível que a licitante observe o documento que traz a **memória de cálculo da planilha estimativa de custos** elaborada pela Administração.

**7.6. A proposta será julgada considerando o critério de MENOR VALOR GLOBAL (ANUAL).**

7.7. Considerando o impacto no preço final da proposta, a licitante **deverá indicar na planilha de preços e juntar declaração expressa se está ou não inserida no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador**, efetuando, caso positivo, a devida comprovação.

7.7.1. No caso de a empresa estar inscrita no PAT, observar a obrigação de computar “alimentação” como insumo, Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

7.7.2. No caso de a empresa NÃO estar inscrita no PAT, observar a obrigação de incluir a “alimentação” na composição da remuneração, Módulo 1.

7.8. Os custos decorrentes da aquisição dos uniformes deverão ser demonstrados na ocasião da apresentação da proposta, para constatação da exequibilidade do contrato diante dos preços ofertados.

7.9. Na planilha estimativa de custo foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, REGISTRADO NO MTE SOB O NÚMERO: MR062629/2020 – REGISTRO MTE: BA000554/2020, disponível em <http://sindhosba.org.br/wp-content/uploads/2020/11/SINDISA%C3%9ADE-2020.pdf>, celebrada entre SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE SALVADOR - SINDISAUDE, entidade sindical profissional, registrada na Secretaria do Trabalho do Governo Federal sob o Processo num.: 46000.013016/2007-68, CNPJ n. 13.466.677/0001-61, e SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA, entidade sindical patronal, registrada na Secretaria do Trabalho do Governo Federal sob o Processo num.: 24150.002913/90-53, CNPJ n. 33.794.553/0001-12.

7.10. Empresa que realize cessão ou locação de mão de obra, optante pelo Simples Nacional, que participe de licitação cujo objeto não esteja previsto no disposto no §1º do art. 17 da Lei Complementar n. 123, de 2006, deverá apresentar planilha de formação de custos sem contemplar os benefícios do regime tributário diferenciado, conforme orientação da ON/AGU n. 53/2014.

## **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO**

8.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, econômico-financeira e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

8.2. Em cumprimento ao art. 30, §§ e Incisos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas participantes da licitação, terão que apresentar, como condição de habilitação, a documentação de qualificação técnica e operacional, descrita a seguir:

8.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que caracterize que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, serviços compatíveis com o

objeto da licitação, ou seja, serviços continuados de gerenciamento de mão de obra, abrangendo um mínimo de 02 (dois) postos, por período não inferior a 03 (três) anos.

8.2.1.1. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

8.2.1.2. Para a comprovação temporal, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

8.2.1.3. Para comprovação da quantidade de postos, será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes.

8.2.1.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB

8.2.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.2.1.6. A exigência do quantitativo estipulado neste item é condição mínima necessária para a aferição de capacidade da licitante no gerenciamento de pessoas, bem como a comprovação de capacidade de suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços e de arcar com todas as suas despesas operacionais.

8.2.2. Declaração fornecida pela licitante indicando, pelo menos, um responsável técnico/preposto para acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº do CPF e documento de identidade e formas de contato (telefone e correio eletrônico - e-mail).

8.2.3. Não será exigido manter filial ou escritório na cidade onde serão prestados os serviços.

## 9. INSUMOS

9.1. Os equipamentos de proteção individual (EPIs) **serão fornecidos pela contratante, incluídos os específicos para prevenção da COVID-19**, que se constitui da relação a seguir:

- 9.1.1. Máscara N95 ou PFF2;
- 9.1.2. Touca descartável;
- 9.1.3. Óculos de proteção;
- 9.1.4. Face Shield;
- 9.1.5. Avental descartável; e
- 9.1.6. Luva de procedimento.

9.2. A contratada prestará os serviços por meio dos profissionais portando os EPIs em conformidade com as Normas Regulamentadoras – NR, expedidas pelo então Ministério do Trabalho — em especial a NR-6.



9.2.1. São de observância obrigatória pela contratada as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.2.2. A observância das Normas Regulamentadoras – NR não desobriga a contratada do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos ou regulamentos sanitários do Estado da Bahia ou do município de Salvador, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

## **10. UNIFORMES**

10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, e durante a execução dos serviços, deverão estar devidamente fardados e identificados por crachás, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

10.2. As peças do uniforme devem ser compostas pelos itens a seguir e devem ser de qualidade reconhecida no mercado, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

10.2.1. Sapato fechado em borracha PU, sem perfurações, com palmilha removível com absorção de impacto, impermeável, flexível, leve, lavável, de fácil higienização, com tratamento anti odor, antibactérias e antifungos, que atenda as exigências da NR32, de cor preta ou azul escuro;

10.2.2. Pijama cirúrgico (scrub) de 2 (duas) peças, sem decote, liso e sem bordado, fabricado em Oxford ou em Tricoline, manga curta, calça comprida, de cor azul escuro ou verde escuro;

10.2.3. Par de meias longas e grossas 100% de algodão.

10.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

10.4. Fornecimento de uniforme seguirá as seguintes regras:

10.4.1. O primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue no prazo de, no máximo, 3 (três) dias, a contar da assinatura do contrato;

10.4.2. Todos os uniformes fornecidos estarão sujeitos à aprovação do Contratante, devendo a Contratada submetê-los para avaliação do modelo, cor e qualidade do material, cuja análise ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após a entrega pela contratada.

10.4.3. Poderá ser solicitada a substituição dos uniformes que não corresponderem às especificações indicadas neste documento, que deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis.

10.4.4. O uniforme deverá ser entregue aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida ao Contratante, no prazo de, no máximo, cinco dias a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

10.4.5. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo o padrão de apresentação exigido pelo Contratante, conforme descrito neste Termo de Referência, devendo a Contratada providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

10.5. Além do uniforme, os profissionais deverão, durante a execução dos serviços, portar crachá de identificação, contendo, pelo menos: nome completo, cargo, foto recente, número da carteira de identidade e de trabalho.

10.6. O quadro a seguir apresenta os quantitativos e número de trocas ao ano dos uniformes:

Quadro 2. Descrição e quantitativo do uniforme por posto de trabalho

Item	Descrição do uniforme	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Quantidade de trocas por ano
1	Pijama cirúrgico (scrub) de 2 peças, sem decote, liso e sem bordado, fabricado em Oxford ou em Tricoline, manga curta, calça comprida, de cor azul escuro ou verde escuro	4	unidade	1
2	Sapato fechado em borracha PU, sem perfurações, com palmilha removível com absorção de impacto, impermeável, flexível, leve, lavável, de fácil higienização, com tratamento anti odor, antibactérias e antifungos, que atenda as exigências da NR32, de cor preta ou azul escuro	2	par	1
3	Par de meias longas e grossas 100% de algodão	4	par	1

**10.7. Após a assinatura, a contratada deverá entregar os uniformes no prazo indicado neste documento, período em que a contratada não será submetida à avaliação disposta no IMR.**

**10.7.1. Os serviços efetivamente iniciarão somente após a aprovação e entrega dos uniformes.**

## **11. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- 11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 11.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 11.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 11.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.8. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 11.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - 11.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
  - 11.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 11.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 11.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.12. Cientificar ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

- 11.15. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal.
- 11.16. Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

## **12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

### **12.1. Cabe à empresa contratada:**

- 12.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- 12.1.2. Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos.
- 12.1.3. Informar aos trabalhadores:
- 12.1.3.1. Os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
  - 12.1.3.2. Os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
  - 12.1.3.3. Os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;
  - 12.1.3.4. Os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.
- 12.1.4. Permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
- 12.1.5. Determinar os procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho.

### **12.2. Cabe aos profissionais:**

- 12.2.1. Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;(Alterado pela Portaria SIT 84/2009).
- 12.2.1.1. Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no item anterior.
- 12.2.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os uniformes e utilizar os insumos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 12.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua

integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.3. A contratada deve ainda:

- 12.3.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.3.2. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.3.3. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de orientá-los quanto ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 12.3.4. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 12.3.5. Substituir, no prazo de 2 (dois) dias úteis, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 12.3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.3.7. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 12.3.8. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 12.3.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 12.3.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.3.11. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
  - 12.3.11.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de

verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.3.11.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.3.11.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.3.12. Manter preposto à disposição da Administração nos contatos indicados (telefones e e-mail), para representá-la na execução do contrato, sendo vedado o exercício da função de preposto a qualquer dos empregados designados para a prestação dos serviços;

12.3.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.3.14. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.3.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.3.17. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.3.18. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

12.3.18.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.3.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 12.3.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 12.3.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as rotinas especificadas neste Termo de Referência.
- 12.3.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.3.24. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 12.3.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.3.26. Cumprir os requisitos de sustentabilidade previstos neste Termo.
- 12.3.27. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

12.4. Em cumprimento ao ANEXO VIII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, a Contratada deverá apresentar a documentação abaixo relacionada.

**a) No primeiro mês da prestação dos serviços:**

- a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinadas pela Contratada;
- a.3. exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.

**b) Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):**

- b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**c) Quando solicitado pela Administração, a qualquer tempo:**

- c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do contratante;

- c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o contratante;
- c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem quando exigidos por lei ou pelo contrato.

**d) Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:**

- d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**e) Deverão ser apresentados os documentos elencados na letra "a" acima quando houver admissão de novos empregados pela Contratada.**

12.4.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.4.2. O contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

12.4.3. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

12.5. A Contratada deverá comprovar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, a qualificação exigida para os profissionais no item 5.1.1. do Termo de Referência.

12.5.1. Constitui inexecução parcial do contrato, sujeito às multas previstas neste Termo de Referência, a comprovação em atraso sem justificativa do quanto exigido no subitem 12.5.



### **13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Às atividades de gestão e fiscalização da execução contratual aplicam-se, no que couber, o Capítulo V da IN SEGES/MP n. 5/2017, e, tratam-se do conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à Diretoria-Geral para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

13.1.1. As atribuições e tarefas realizadas na gestão e fiscalização do contrato são regidas, no âmbito do Contratante, pelo ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014.

13.2. A gestão administrativa do contrato caberá a servidor designado pela autoridade competente, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desse instrumento, designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual.

13.3. Ao gestor do contrato compete, entre outras atribuições:

13.3.1. Acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;

13.3.2. Tomar decisões gerenciais;

13.3.3. Encaminhar à Diretoria-Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;

13.3.4. Encaminhar à Diretoria-Geral, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações contratuais que dependam de formalização de termo aditivo.

13.4. Os mecanismos de comunicação entre o órgão e a Contratada são os telefones da Coordenadoria de Saúde, informados à contratada no ato da assinatura do contrato e o correio eletrônico [trt\\_ssaude@trt5.jus.br](mailto:trt_ssaude@trt5.jus.br).

13.5. A fiscalização técnica e administrativa do contrato será realizada por servidor da Coordenadoria de Saúde, formalmente designado para acompanhar a execução do contrato, de forma a assegurar o cumprimento do objeto, fazer a verificação da conformidade da prestação dos serviços, do emprego dos insumos, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de seus empregados, trazendo aos autos de processo específico os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

13.6. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

13.6.1. Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;

13.6.2. Verificar, in loco, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao fiscal administrativo do contrato;

13.6.3. Atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços;

- 13.6.4. Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;
  - 13.6.5. Elucidar ocasionais dúvidas do representante da Contratada;
  - 13.6.6. Notificar, por escrito, a Contratada acerca dos eventos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;
  - 13.6.7. Recusar o recebimento dos serviços que não atendam às especificações contratuais;
  - 13.6.8. Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;
  - 13.6.9. Encaminhar ao gestor do contrato o documento que relacione as ocorrências, comunicando sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e que impliquem multas a serem aplicadas à(s) Contratada(s);
  - 13.6.10. Solicitar à(s) Contratada(s) e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento execução do serviço;
  - 13.6.11. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução do objeto licitado, indicando as ocorrências verificadas;
  - 13.6.12. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração;
  - 13.6.13. Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle a execução do contrato, indicando as ocorrências verificadas;
  - 13.6.14. Acompanhar o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e sociais, sobretudo analisar a documentação entregue nos moldes exigidos no tópico relativo a obrigações trabalhistas deste Termo de Referência.
- 13.7. Poderá ser designado fiscal setorial tendo em vista que a prestação dos serviços será realizada em mais de um imóvel do órgão contratante.
- 13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades que, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.9. A fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 13.9.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
    - 13.9.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

13.9.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

13.9.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

13.9.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

13.9.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

13.9.1.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

13.9.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

13.9.2.1. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

13.9.2.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

13.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

13.12. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto com base no nível de qualificação exigido dos profissionais para a satisfatória execução do serviço.

13.12.1. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.12.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo.

13.12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS**

14.1. Além dos profissionais alocados nos postos contratados e do cumprimento das obrigações previstas, caberá à Contratada garantir o atendimento dos padrões e atribuições elencados no Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

14.1.1. O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) constitui-se em ferramenta formal para verificação do resultado quanto à qualidade e quantidade pactuadas, servindo de fundamentação das glosas e da avaliação das condições para eventual rescisão contratual, devidamente justificadas, quando os níveis de desempenho da contratada comprometam a prestação do serviço e o interesse público.

14.1.2. Constam no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) a produtividade de referência, os critérios relevantes/críticos de adequação do serviço à qualidade esperada e os indicadores mínimos de desempenho.

14.1.3. Na avaliação do desempenho da contratada a Administração levará em conta fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas.

14.1.4. Os resultados aferidos na avaliação poderão influenciar o valor do pagamento mensal, posto que este será proporcional ao atendimento das metas, conforme estabelecido no IMR, observando-se o seguinte:

14.1.4.1. As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;

14.1.4.2. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

14.1.4.3. Observada a proporção dos prejuízos causados pelas eventuais desconformidades, a Administração reavaliará, ao final de cada ciclo contratual, a vantagem da continuidade do pacto.

14.1.4.4. Caso, dentro do período de 12 (doze) meses, as inconformidades sejam reincidentes em 3 (três) meses consecutivos ou em 4 (quatro) meses alternados, a Administração fará a reavaliação mencionada no subitem anterior, podendo ensejar na rescisão contratual.

14.1.5. Nos casos em que a contratada contestar a glosa após o resultado do IMR, a questão seguirá em processo administrativo próprio e assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.2. O Instrumento de Medição de Resultados - IMR é baseado nas atividades atribuídas aos profissionais, que consiste em uma avaliação com indicador percentual obtido como resultado de aferições periódicas executadas pela fiscalização. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para os serviços a serem executados com faixas de reajuste de pagamento em caso do não atingimento das metas padronizadas no IMR, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

14.2.1. A performance será obtida por meio da nota obtida na avaliação periódica (mensal) efetuada pelo servidor responsável pela fiscalização.

## 15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. **CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO** - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal técnico administrativo após a entrega da documentação indicada, da seguinte forma:

a1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

a2. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

a2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

a2.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

b) O **recebimento definitivo** se dará no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato ou o fiscal, por delegação do próprio gestor, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, autorizando a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

15.1.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.1.3. O recebimento definitivo mensal dos serviços deve incluir, ainda, a avaliação dos critérios dispostos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), considerando que o pagamento será proporcional ao atendimento das metas e aferição dos resultados.

## **16. PREÇO E PAGAMENTO**

16.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela empresa vencedora, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do ateste da nota fiscal/fatura e do recebimento definitivo do objeto, e desde que atestada pelo fiscal do contrato (ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014), em duas vias, contendo o número da nota de empenho, número do processo e domicílio bancário.

16.1.1. Além do valor do posto utilizado para formação do preço, o pagamento mensal dependerá da aferição de resultados com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

16.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.1.3. A fatura mensal poderá sofrer cumulativamente os descontos por insuficiência na qualidade do serviço, conforme avaliação pelo fiscal no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, e/ou por inadimplemento do serviço, previstos neste Termo de Referência.

16.1.4. A fatura corresponderá ao período de 30 dias compreendidos entre o primeiro dia de vigência do contrato até o trigésimo dia de adimplemento do serviço.

16.1.4.1. A contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços prestados, emitidas e entregues no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

16.1.4.2. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes ao desempenho na execução dos serviços, conforme o IMR, multas aplicadas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

16.1.5. As faturas mensais serão deduzidas quanto às provisões de encargos trabalhistas, às relativas a férias, de 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como quanto aos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme determinação constante nos arts. 1º e 4º da Resolução nº 169/2013 do CNJ.

16.1.5.1. Os valores retidos (correspondente ao somatório dos valores das rubricas relativas a férias, abono de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário) deixarão de compor o valor do pagamento mensal devido à Contratada e serão depositados em banco público oficial e, exclusivamente, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada e por contrato, unicamente para a finalidade descrita acima e com movimentação autorizada somente por ordem da Contratante.

16.1.5.2. O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsão constante no item 1.2, "a", da IN 05/2017.

16.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, acompanhando a Nota Fiscal ou Fatura, apresentar atualizada, para fins de pagamento, comprovação de:

16.2.1. Regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

16.2.2. Atestado do Gestor do contrato, de que os serviços foram executados na forma avençada.

16.3. A nota fiscal/fatura não aprovada por este Tribunal será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido para o pagamento.

16.4. O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, aplicados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

16.5. Poderá haver redimensionamento dos valores a serem pagos, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

16.5.1. Não produzir os resultados conforme avaliação do IMR, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.6. As microempresas e empresas de pequeno porte não poderão beneficiar-se da condição de optantes pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.6.1. Para efeito de comprovação do disposto neste subitem, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

16.7. Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

## **17. CONTA VINCULADA**

17.1. Considerando que a contratação envolve serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, haverá provisionamento de verbas trabalhistas em atendimento ao disposto na Resolução CNJ nº 169/2013, regulamentada no TRT5 pelo ATO GP TRT5 nº 0227/2020, nos moldes explicitados na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO (ANEXO IX DO EDITAL).

17.1.1. A solicitação de abertura e autorização para movimentar a conta corrente mencionada no subitem anterior caberá à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA atender à referida solicitação no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, nos termos do art. 6º, II da Resolução 169/2013 do CNJ.

17.1.1.1. No caso de descumprimento do prazo indicado acima, a contratada estará sujeita à aplicação de penalização estabelecida neste Termo de Referência e no edital.

17.1.2. Serão suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa CONTRATADA as despesas com as tarifas relativas à abertura e manutenção da conta corrente mencionada.

17.1.3. As demais disposições bem como a forma e índice de remuneração do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão regidas pelas orientações constantes no art. 8º da Resolução 169/2013 do CNJ.

17.2. O valor das despesas com a cobrança de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada será retido nos valores mensais das faturas devidas à CONTRATADA, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na mencionada conta.

## **18. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE**

18.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada abaixo, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos (insumos e mão de obra), apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

18.1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

18.1.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - da data de apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

18.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

18.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



- 18.4. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 18.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 18.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 18.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 18.8. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 18.9. Para a repactuação que se refere aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 18.10. Para reajuste, que se refere aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

$I^{\circ}$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

## **19. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 19.1. Será exigida da contratada, com base no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

- 19.2. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do contrato, prorrogáveis por igual período:
- 19.2.1. O contratante poderá conceder prorrogação do prazo citado, por igual período, desde que solicitado pela contratada, de forma justificada.
  - 19.2.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
  - 19.2.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 19.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 19.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 19.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 19.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- 19.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.13.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 19.14. Será considerada extinta a garantia:
- 19.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.14.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## 20. MULTAS

- 20.1. Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas previstas nesta seção.
- 20.2. No caso de **retardamento da execução**, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 20.2.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 20.2.1.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 20.2.1.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 20.3. Configurar-se-á a **falha na execução** do contrato quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1, ambas desta seção.
- 20.4. No caso de **inexecução parcial** do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor **anual** do contrato.
- 20.4.1. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto quando a CONTRATADA:

20.4.1.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

20.4.1.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

20.5. No caso de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa prevista no item de 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

20.5.1. Configurar-se-á a **inexecução total** do objeto quando a CONTRATADA:

20.5.1.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

20.5.1.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

20.6. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

20.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	6,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência

2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	5	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação pérfida de serviço	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos ou bens móveis por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
9	Retirar funcionários ou supervisor do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
10	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
11	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	3	Por empregado e por dia
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
13	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
14	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
15	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
16	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
17	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo incompatível com as normas internas do TRT 5;	3	Por ocorrência

18	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por dia e por ocorrência
19	Deixar de entregar o uniforme completo aos funcionários na periodicidade prevista.	1	Por funcionário e por dia
20	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária atualizada de quaisquer funcionários ocupantes de postos de serviço.	2	Por ocorrência e por dia
21	Deixar de prestar informações atualizadas do preposto, durante a vigência do contrato	1	Por ocorrência e por dia
22	Deixar de creditar mensalmente os salários nas contas bancárias de todos os empregados, em agências localizadas nas proximidades do local da prestação dos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar com atraso a documentação exigida pela fiscalização	2	Por ocorrência e por dia
24	Entregar incompleta a documentação exigida pela fiscalização	1	Por ocorrência e por dia
25	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela fiscalização	1	Por ocorrência e por dia
26	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando cabível, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	4	Por empregado e por ocorrência
27	Deixar de cumprir quaisquer dos benefícios e obrigações trabalhistas convencionadas na CCT da categoria profissional.	3	Por item e por dia
28	Deixar de cumprir o prazo de 20 (vinte) dias estabelecido para a Conta Vinculada	2	Por dia

29	Entregar com atraso a documentação exigida pela Garantia no prazo deste documento.	4	Por dia
----	--	---	---------

20.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

20.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

20.8.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

20.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

20.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

20.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

## 21. RELAÇÃO DE ANEXOS

21.1. Relação de documentos anexos a este Termo de Referência:

21.1.1. Anexo 1 – Minuta Da Declaração De Vistoria Técnica / Declaração De Conhecimento Das Condições Locais

21.1.2. Anexo 2 – Instrumento De Medição De Resultado (IMR)

21.1.3. Anexo 3 – Planilha De Custos E Formação De Preços

21.1.4. Anexo 4 – Notas E Memórias De Cálculo Da Planilha De Custos

Salvador-BA, 27 de setembro de 2021

*Documento assinado eletronicamente*  
FERNANDA MOTA RAMOS - 71542  
Chefe da Seção de Promoção de Saúde  
*Integrante Requisitante*

*Documento assinado eletronicamente*  
LYLA PRATES DE ANDRADE - 72976  
Analista Judiciária - Apoio Especializado: Odontologia  
*Integrante Técnico*

*Documento assinado eletronicamente*  
NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO - 65058  
Chefe do Núcleo de Patrimônio e Suprimentos da CML  
*Integrante Administrativo*



## ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

### MINUTA - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Nome da empresa:

CNPJ nº.:

Endereço:

Telefone/fax: ( )

Nome do Vistoriante:

R.G.:

CPF:

A empresa acima qualificada, através de seu preposto, também acima identificado e qualificado, compareceu à Unidade abaixo nominada, na data e hora discriminadas, e vistoriou os locais onde serão prestados os serviços de \_\_\_\_\_, objeto do Pregão Eletrônico nº. XX / ANO, sendo-lhe prestadas todas as informações solicitadas, tomando pleno conhecimento de sua extensão e peculiaridades.

UNIDADE:

LOCALIDADE/ENDEREÇO:

Tel.: ( )

Data da Vistoria: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Horário da vistoria: \_\_\_\_\_.

---

(Servidor Responsável pelo acompanhamento)

---

(Representante da empresa)

OU

MINUTA - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

**Em atendimento ao previsto no item 6 do Termo de Referência anexo edital do pregão eletrônico nº ...../....., que tenho pleno** conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará a ausência de vistoria para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o órgão contratante.

(local), ..... de ..... de .....

---

(Representante da empresa)

## ANEXO 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato E SERVE COMO DOCUMENTO QUE ATESTA O RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS PARA EFEITO DE PAGAMENTO.
2. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores;
3. O Indicador proposto implica variáveis que estão sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
4. O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.
5. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

Indicador	Qualidade da Prestação dos Serviços
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços disponibilizados durante o período contratado e o cumprimento dos critérios e serviços relacionados nas Tabelas 1 e 2 deste Anexo.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração
Instrumento de medição	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo com registro dos fatos e ocorrências apuradas em cada período.
Forma de acompanhamento	Realização periódica de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Percentual de serviços adequados executados dentro do mês de referência (total de serviços adequados executados dentro do mês de referência / total de serviços estabelecidos por período) X 100
Início de Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	a) 85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura. b) 75% a 84% dos serviços = recebimento de 95% da fatura. c) 65% a 74% dos serviços = recebimento de 85% da fatura. d) 59% a 64% dos serviços = recebimento de 80% da fatura

### MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO MENSAL PREENCHIDO APÓS CADA PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇO

UNIDADE:	Data da Inspeção:	MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:
PROCESSO:	PREGÃO:	Vigência:
EMPRESA:	CNPJ:	
FISCAL DO CONTRATO	MATRÍCULA:	
OBJETO DO CONTRATO		

(A) Todos os Serviços, Tarefas e Obrigações de ASB a serem executados pela Contratada mensalmente e de forma adequada à expectativa da Administração, assim como a avaliação dos colaboradores, uniformes, materiais e equipamentos.

Obs1. Havendo casas decimais na porcentagem do serviço realizado (D), arredondar para o percentual inteiro abaixo, exemplo: 89,47%=89%

Obs2. O levantamento dos serviços realizados e avaliações dentro dos padrões e devidamente adequado à expectativa da Administração será executado pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração.

Obs3. Esta avaliação não se confunde, nem exclui a apuração de eventuais fatos que ensejem as sanções dispostas no contrato.

Atribuições do Auxiliar em Saúde Bucal		Avaliação		
		Insuficiente (A) - peso 2	Com Ressalvas (B) - peso 5	Satisfatório (C)- peso 10
(baseadas no item XX do Termo de Referência)				
1	Preparar o paciente para atendimento;			
2	Auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas;			
3	Manipular materiais de uso odontológico;			
4	Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;			
5	Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de			
6	Realizar o acolhimento do paciente;			
7	Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos, e do			
8	Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;			
9	Realizar, em equipe, levantamento de necessidades em saúde bucal;			
10	Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;			
11	Contribuir nas tarefas práticas e administrativas da Seção de Odontologia;			
12	Manter postura, uniforme e uso de equipamentos de proteção individual (EPI) compatíveis com o cargo;			
13	Outras, próprias da profissão, a pedido do contratante e sob supervisão do cirurgião-dentista.			
		0	0	0
Pontuação máxima = 100%		130		
<b>AFERIÇÃO DO MÊS DE REFERÊNCIA</b>		0	correspondente a	0,00%

Contador = Ocorrências Coluna (A) x 2 + Ocorrências Coluna (B) x 5 + Ocorrências Coluna (C) x 10

Faltas sem reposição ocorridas no período:	
--	--

Salvador-BA, XX de xxxxxx de 20XX

NOME-matrícula  
Cargo  
Setor  
Fiscal do Contrato

NOME-matrícula  
Auxiliar de Saúde Bucal

# Planilha 1 - Auxiliar

PROAD 11022/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO n. 023/2021  
 OBJETO: Serviço de auxílio em saúde bucal  
 UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Saúde

CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO COMO SIGILOSO? ( ) SIM ( X ) NÃO  
 Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - a Lei de Acesso à Informação;  
 Instrução Normativa n. 40, de 22/05/2020, Art. 7º §4º - Governo Federal.

## ANEXO 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta		
B	Município / UF		Salvador / BA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2020
D	Número de meses de execução contratual:		12
E	CATSER	25631 - Auxiliar de serviços técnicos	ENQUADRAMENTO DA DESF 339037/01

#### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ID	Tipo de Serviço / Carga Horária	Faixa de execução do serviço	Unidade de Medida	Quantidade de postos a contratar	Quantidade empregados por posto	Quantidade total de empregados
1	Auxiliar de Saúde Bucal / 30 h semanais	Entre 8h e 17h de segunda a sexta	Posto de serviço	2	1	2

#### 1. MÓDULOS

##### MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

##### Dados para composição dos custos referentes à mão de obra

ID	Descrição	Valor
1	Cargo	Auxiliar de Saúde Bucal / 30 h semanais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3224-15
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (sal. normativo CCT, Cl 5a par. único e Aditivo 1a Cl / carga hor. 36h, conforme CCT, Cl 11a. - Qtde horas/mês: 180h))	1.327,12
4	Salário proporcional a ser pago no contrato (carga horária de 30h, conforme definição pela unidade requisitante- Qtde horas/mês: 150h)	1.105,50
5	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINDISAUDE
6	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01 de maio
7	Documentos utilizados: Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 de 17/11/2020, e o seu Aditivo de 27/05/202, celebrada entre SINDISAUDE, entidade sindical profissional e SINDHOSBA, entidade sindical patronal	
8	Salário mínimo nacional	1.100,00

#### Módulo 1 - Composição da Remuneração

Declaração de inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador		( ) SIM	( ) NÃO
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário-Base	-	1.105,50
B	Adicional de Periculosidade	-	
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	220,00
D	Adicional Noturno	-	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-	
F	Gratificação de função	-	
G	Outros (especificar)	-	
<b>Total</b>			<b>1.325,50</b>

#### Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

##### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

ID	Descrição	Valor (R\$)
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	
A	13º (décimo terceiro) Salário	110,41
B	Férias e Adicional de Férias	160,39
<b>Total</b>		<b>270,80</b>

##### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

ID	Descrição	Percentual (%)	Valor (R\$)
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>		
A	INSS	20,00%	319,26
B	Salário Educação	2,50%	39,91
C	SAT	3,00%	47,89
D	SESC ou SESI	1,50%	23,94
E	SENAI - SENAC	1,00%	15,96
F	SEBRAE	0,60%	9,58
G	INCRA	0,20%	3,19
H	FGTS	8,00%	127,70

## Planilha 1 - Auxiliar

<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>587,44</b>
--------------	---------------	---------------

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	127,27
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	201,96
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Plano de Assistência Odontológica	
E	Seguro de Vida	
F	Auxílio creche	61,20
<b>Total</b>		<b>390,43</b>

### Quadro resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	270,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	587,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários	390,43
<b>Total</b>		<b>1.248,67</b>

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	5,52
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,44
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	24,48
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	9,01
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	53,02
<b>Total</b>		<b>92,48</b>

### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

#### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Afastamento por doença	2,87%	38,04
C	Substituto na cobertura de Maternidade / Paternidade	0,02%	0,27
D	Substituto na cobertura de Ausência justificada	0,54%	7,16
E	Substituto na cobertura de Acidente trabalho	0,33%	4,37
F	Substituto na cobertura de Treinamento	0,34%	4,51
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as Ausências Legais		20,00
<b>Total</b>			<b>74,34</b>

#### Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	
<b>Total</b>		0

### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	74,34
4.2	Substituto na Intra jornada	-
<b>Total</b>		<b>74,34</b>

### Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	40,61
B	Equipamentos	
C	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		<b>40,61</b>

### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (Regime tributário: lucro presumido)

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	166,90
B	Lucro	6,79%	200,20
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS/COFINS): BASE DE CÁLCULO	0,9135	3.446,85
	C.1.-A PIS	0,65%	22,40
	C.1.-B COFINS	3,00%	103,41
	C.2. Tributos Estaduais (ICMS - inaplicável)		-
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	172,34
<b>Total</b>		<b>8,65%</b>	<b>665,25</b>

## Planilha 1 - Auxiliar

### 2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.325,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.248,67
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	92,48
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	74,34
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	40,61
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>2.781,60</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	665,25
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>3.446,85</b>

### \* CENÁRIO COM DOIS POSTOS - PRIMEIROS 12 MESES

### 3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo do Serviço (A)	Valor Proposto por empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total MENSAL do Serviço (F) = (D x E)
1	Auxiliar de Saúde Bucal / 30 h semanais	R\$ 3.446,85	1	R\$ 3.446,85	2	R\$ 6.893,70

### 4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
A	Valor mensal do serviço	R\$ 6.893,70
B	Número de meses do contrato	12
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$ 82.724,40

Salvador, 13 de agosto de 2021

*Documento assinado eletronicamente*  
**NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO**  
 Chefe do Núcleo de Patrimônio e Suprimentos da  
 Coordenadoria de Material e Logística

## Planilha 2 - Uniforme

PROAD 11022/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO n. 023/2021  
 OBJETO: Serviço de auxílio em saúde bucal  
 UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Saúde

## Detalhamento dos insumos do módulo 5 [Alínea A]

## Auxiliar de Saúde Bucal

A	Tipo / especificação	Quantidade	Qtde. Trocas por ano	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	Pijama cirúrgico (scrub) de 2 peças, sem decote, liso e sem bordado, fabricado em Oxford ou em Tricoline, manga curta, calça comprida, de cor azul escuro ou verde escuro	4	1	84,25	337,00
2	Sapato fechado em borracha PU, sem perfurações, com palmilha removível com absorção de impacto, impermeável, flexível, leve, lavável, de fácil higienização, com tratamento anti odor, antibactérias e antifungos, que atenda as exigências da NR32, de cor preta ou azul escuro	2	1	61,89	123,78
3	Par de meias longas e grossas 100% de algodão	4	1	6,62	26,48
<b>Total anual</b>					487,26
<b>Total mensal</b>					40,61

Salvador, 13 de agosto de 2021

*Documento assinado eletronicamente*

NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO

Chefe do Núcleo de Patrimônio e Suprimentos da  
 Coordenadoria de Material e Logística





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Processo Administrativo: PROAD 11022/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO n. 023/2021

**ANEXO 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**

OBJETO: Serviço de auxílio em saúde bucal

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Saúde

**Notas e Memórias de Cálculo das Planilhas de Custo e Formação de Preços**

Quadro de dados para composição dos custos:

Notas

1. Para o levantamento dos valores estimados nas Planilhas de Custo e Formação de Preço foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, REGISTRADO NO MTE SOB O NÚMERO: MR062629/2020 – REGISTRO MTE: BA000554/2020, celebrada entre SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE SALVADOR - SINDISAUDE, entidade sindical profissional, registrada na Secretaria do Trabalho do Governo Federal sob o Processo num.: 46000.013016/2007-68, CNPJ n. 13.466.677/0001-61, e SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA, entidade sindical patronal, registrada na Secretaria do Trabalho do Governo Federal sob o Processo num.: 24150.002913/90-53, CNPJ n. 33.794.553/0001-12.
2. A planilha será calculada considerando o valor mensal dos empregados.
3. Verificar o calendário do TRT da 5ª Região para realizar o cálculo da média mensal de dias úteis (Módulo 2. submódulo 2.3). Para efeito de análise da estimativa de custo na planilha de preços será adotado como padrão 22 (vinte e dois) dias úteis em média.
4. Nos termos do Art. 6º da IN SEGES/MPOG n. 5, de 26 de maio de 2017, a Administração do TRT da 5ª Região não se vincula a quaisquer cláusulas de Convenções Coletivas que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais.
5. A Cláusula Quinta da CCT menciona pisos salariais distintos. No caput é citada uma categoria ligada especificamente à entidade patronal, assim entendido, salvo melhor juízo, aos empregados que atuam diretamente em Hospitais e similares; que não é caso da presente contratação, haja vista o consultório estar contido nas dependências do contratante, uma instância judiciária. No Parágrafo Único da mesma Cláusula, são mencionados os auxiliares de enfermagem, categoria que se equipara, segundo o sindicato profissional, aos auxiliares de saúde bucal, mão de obra empregada a esta contratação. Por estes motivos, foi considerado o piso salarial descrito no

Par. Único da referida Cláusula Quinta.

6. O salário foi calculado proporcionalmente, considerando o piso da categoria, definido na Cláusula 4ª, Parágrafo Único, e a carga horária de cargos análogos, insertos na Cláusula 11ª da Convenção Coletiva supracitada, conforme a sequência adiante:
- Carga semanal de 36h (disposta da CCT) - quantidade de horas no mês: 36 horas semanais / 6 dias úteis para a categoria x 30 dias = 180 horas
  - Carga semanal de 30h (determinada pela unidade requisitante, equiparando o horário de trabalho dos dentistas) - quantidade de horas no mês: 30 / 6 x 30 = 150 horas
  - Salário piso (CCT mais o Aditivo com aumento de 6%):  $1.327,12 / 180 \times 150 = \text{Sal. proporcional: R\$ 1.105,50}$
  - Para efeito comparativo; sal. base/hora do contrato: R\$ 7,37 e; sal. mínimo hora: R\$ 5,00 (LEI Nº 14.158, DE 2 DE JUNHO DE 2021).
7. A planilha elaborada pela Administração considera como padrão a inclusão do empregador no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em que a rubrica "alimentação" é calculada como insumo, Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

#### MÓDULO 1:

Notas:

1. O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço.
2. Em obediência ao art. 7º da CF/1988, inciso IV, o valor do salário será eventualmente ajustado caso o piso da categoria indique valor abaixo do salário mínimo nacionalmente unificado (considerado salário mínimo em hora).

Memória de Cálculo:

Alínea A: Valores de salário-base, conforme CCT;

Alínea B: não aplicável

Alínea C: Adicional de Insalubridade, Grau Médio, conforme definido no planejamento da contratação - 20% x 1.100,00 (salário mínimo nacional);

*Observação: Art 192 do DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, Consolidação das Leis do Trabalho*

Alínea D - G: não aplicável, desnecessário para a estimativa, em função da baixa probabilidade de ocorrência dos eventos citados.

#### Módulo 2, SUBMÓDULO 2.1: Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias.

Notas:

1. Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) da remuneração dos valores referentes à gratificação natalina e ao adicional de férias.

2. O adicional de férias contido no submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração, que, por sua vez, é dividido por 12 (doze), conforme Nota 1.

Memória de cálculo:

Alínea A: 13º salário = (Total da remuneração x 8,33%)

*Observação: Percentual estabelecido na IN 5/2017 para a mesma rubrica, no item 14 do Anexo XII*

Alínea B: Férias e adicional de férias = (Total da remuneração x 12,10%)

*Observação: Percentual estabelecido na IN 5/2017 para a mesma rubrica, no item 14 do Anexo XII.*

Módulo 2, SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e outras contribuições.

Notas:

1. Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e das demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
2. O percentual do SAT, para efeito de estimativa de custo e que deverá ser pago pela contratada é de 3% (três por cento), conforme histórico de contratos deste órgão e CCT.
3. Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 somado ao Submódulo 2.1.

Memória de cálculo:

Alínea A: INSS = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador (20%).

Alínea B: Salário Educação = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação (2,5% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Alínea C: SAT = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (3%) Alíquota praticada nos contratos do contratante.

Alínea D: SESC ou SESI = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SESI (1,5% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Alínea E: SENAI ou SENAC = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI ou SENAC (1% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Alínea F: SEBRAE = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (0,60% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Alínea G: INCRA = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA (0,20% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Alínea H: FGTS = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS (8%).

### Módulo 2, SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários.

Notas:

1. Podem ser incluídos nesta rubrica itens como seguro de vida, invalidez, outros conforme ACT/CCT e ainda eventuais benefícios devidos ao substituto.
2. O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Memória de cálculo:

Média mensal de dias úteis = [22 dias]

Alínea A: Transporte = (Valor da passagem do transporte x Quantidade de passagens utilizados por dia x Média mensal de dias úteis) – Valor do desconto da parte do empregado (6%)

*Observação: Não foi encontrada menção na CCT ao desconto do vale-transporte, por isso foi aplicada a regra geral do desconto de 6% sobre o salário base.*

Alínea B: Auxílio Alimentação = (Valor do auxílio-alimentação diário x Média mensal de dias úteis) – Custo do vale-alimentação assumido pelo empregado (10%).

*Observação: Alimentação: conforme CCT, Cláusula 25*

Alínea C - E: não se aplica

Alínea F: Auxílio Creche: (Valor mensal do benefício)

*Observação: Auxílio creche: conforme CCT, Cláusula 18ª*

### MÓDULO 3: Provisão para rescisão.

Notas:

1. Na alínea A, a taxa de rotatividade das dispensas sem justa causa com aviso prévio indenizado fica estabelecida em 5% (cinco por cento), levando em conta os dados referenciais levantados no histórico de contratos terceirizados deste Contratante. Custo não renovável; assim, a partir do segundo ano de contrato, no caso de renovação, observar a Nota Técnica nº 652/2017- Delog/Seges/MP quanto a previsão da extensão do aviso prévio, consoante disposto na Lei nº 12.506, de 2011, de três (03) dias a mais por ano trabalhado, até o limite máximo de 42 (quarenta e dois) dias, haja vista que os contratos poderão ser prorrogados até 60 (sessenta) meses.
2. Considerando que a multa do FGTS incide de uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, esta rubrica foi zerada na alínea C e aportado o seu custo total na alínea F deste mesmo módulo.

Memória de cálculo:

Alínea A: Aviso-prévio indenizado = (Valor total da remuneração / Quantidade de meses do ano) x Taxa de rotatividade de dispensa sem justa causa com aviso prévio indenizado. (no TRT5 = 5% por ano)

Alínea B: Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado = Valor do aviso-prévio indenizado x Porcentagem do recolhimento mensal do FGTS (8%).

Alínea C: Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado = 0 (zero) ver nota 2.

Alínea D: Aviso prévio Trabalhado =  $\{[(\text{Valor total da remuneração} / \text{Quantidade de dias do mês}) / \text{Quantidade de meses do ano}] \times 7 \text{ dias de redução da jornada}\} \times \text{porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado } (1 - 5\% = 95\%)$ .

Alínea E: Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado = Valor do aviso-prévio trabalhado x Percentual total do submódulo 2.2

Alínea F: Multa de FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado = 4,0% x total da remuneração

*Observação: Percentual estabelecido na IN 5/2017 para a mesma rubrica, no item 14 do Anexo XII, alterado pela Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, Art. 12 e divulgada na página do Compras Governamentais na internet 27/01/2020, em "Orientações e Procedimentos" com o título "Extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos".*

Módulo 4, SUBMÓDULO 4.1: Ausências Legais.

Notas:

1. Considerando que o valor pago ao substituto durante as férias do empregado residente já consta na remuneração (módulo 1) e que o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das suas férias acrescidas do terço constitucional já foram apuradas na Letra B do submódulo 2.1, não há custo a ser aportado nesta rubrica.
2. Nas alíneas B, C, D, E e F as ausências foram apuradas com uso de dados referenciais dispostos em contratos anteriores deste Órgão.

Memória de cálculo:

Alínea A: ver nota 1

Alíneas B, C, D, E e F: Ausências Legais = (Valor total da remuneração X PERCENTUAIS citados na NOTA 2.

Alínea G: Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as Ausências Legais = [Soma alíneas A+B+C+D x Percentual total do Módulo 2.2]

#### Módulo 4, SUBMÓDULO 4.2: Intra jornada.

Notas:

1. Não se verifica a necessidade de cobertura do profissional no período intra jornada para repouso/alimentação.

#### MÓDULO 5: Insumos Diversos.

Notas:

1. Os custos dos insumos foram calculados com base em pesquisa de preços seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), cujas fontes foram preços públicos praticados em contratações de outros órgãos e de coleta de preços de mercado, encontrados em sítios eletrônicos especializados.

Memória de cálculo:

Alínea A: Uniformes: (Quantidades X trocas por ano X Valor Unitário do Uniforme) = Valor anual / 12 = Valor mensal médio entre os uniformes para os dois gêneros

Alíneas B,C: não aplicável

#### MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro.

Notas:

1. Este módulo foi preenchido baseado na estimativa da Fundação Instituto de Pesquisas (FIA). Os percentuais constam no material disponível no portal Compras Governamentais com conteúdo teórico sobre os custos que deverão ser observados pelos órgãos e entidades cujo título é *Planilha de custos e formação de Preços – Conceitos e metodologia aplicáveis para a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra – CADERNO TÉCNICO*.
2. Nos termos da Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003, Art. 1º, especialmente seu §2º, não incide sobre os serviços a serem contratados o ICMS, ainda que sua prestação envolva, eventualmente, fornecimento de insumos aplicados diretamente na prestação dos serviços. Aplica-se, portanto o ISS tal como disposto na Alínea C3, tendo como integrante da base de cálculo, dentre os demais módulos, o de número 5 – Insumos Diversos.
3. A incidência do ISS ocorre, tendo em conta o objeto desta contratação, no local de prestação do serviço, nos termos da LC 116/2003, Art. 3º, inciso XX.

Memória de cálculo:

Alínea A: Custos Indiretos = (Módulo 1 + Módulo 2 +Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Percentual conforme indicado na nota 1

Alínea B: Lucro = (Módulo 1 + Módulo 2 +Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos) x Percentual conforme indicado na nota 1

Alínea C: Base para cálculo dos Tributos = (Módulo 1 + Módulo 2 +Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / Fator de divisão, onde:

- Fator de divisão =  $\{1 - [(alíquota\ do\ PIS + Alíquota\ da\ COFINS + Alíquota\ do\ ICMS + Alíquota\ do\ ISS) / 100]\}$
- Alínea C1-A: Tributos Federais (PIS) = Base para cálculo dos Tributos x Alíquota do PIS (conforme o regime tributário da empresa 1,65% para Lucro Real, 0,65% para Lucro Presumido e 0,44% para Simples Nacional)
- Alínea C1-B: Tributos Federais (COFINS) = Base para cálculo dos Tributos x Alíquota do COFINS (conforme o regime tributário da empresa 7,6% para Lucro Real, 3% para Lucro Presumido e 2,35% para Simples Nacional)

Alínea C2: Tributos Estaduais (ICMS) = inaplicável, planilha zerada neste item, conforme notas 2 e 3.

Alínea C3: Tributos Municipais (ISS) = Base para cálculo dos Tributos x Alíquota do ISS (5% para todos os regimes tributários).

Salvador-BA, 13 de agosto de 2021

*Documento assinado eletronicamente*

NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO

Chefe do Núcleo de Patrimônio e Suprimentos da CML

# Planilha 1 - Auxiliar

Versão em branco para preenchimento do licitante

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta			
B	Município / UF			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			
D	Número de meses de execução contratual:			
E	CATSER	25631 - Auxiliar de serviços técnicos	ENQUADRAMENTO DA DESF	339037/01

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ID	Tipo de Serviço / Carga Horária	Faixa de execução do serviço	Unidade de Medida	Quantidade de postos a contratar	Quantidade empregados por posto	Quantidade total de empregados

### 1. MÓDULOS

#### MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Cargo	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (sal. normativo CCT, Cl 5a par. único e Aditivo 1a Cl / carga hor. 36h, conforme CCT, Cl 11a. - Qtde horas/mês: 180h)	
4	Salário proporcional a ser pago no contrato (carga horária de 30h, conforme definição pela unidade requisitante- Qtde horas/mês: 150h)	
5	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
6	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	
7	Documentos utilizados: Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 de 17/11/2020, e o seu Aditivo de 27/05/202, celebrada entre SINDISAUDE, entidade sindical profissional e SINDHOSBA, entidade sindical patronal	
8	Salário mínimo nacional	

#### Módulo 1 - Composição da Remuneração

Declaração de inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador		( ) SIM	( ) NÃO
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Gratificação de função		
G	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			

#### Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

##### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
<b>Total</b>		

##### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
<b>Total</b>			

##### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	



## Planilha 1 - Auxiliar

C	Assistência Médica e Familiar	
D	Plano de Assistência Odontológica	
E	Seguro de Vida	
F	Auxílio creche	
<b>Total</b>		

### Quadro resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
<b>Total</b>		

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
<b>Total</b>		

### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

#### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Afastamento por doença		
C	Substituto na cobertura de Maternidade / Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência justificada		
E	Substituto na cobertura de Acidente trabalho		
F	Substituto na cobertura de Treinamento		
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as Ausências Legais		
<b>Total</b>			

#### Submódulo 4.2 - Intra jornada

<b>4.2</b>	<b>Intra jornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	
<b>Total</b>		

### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intra jornada	
<b>Total</b>		

### Módulo 5 - Insumos Diversos

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Equipamentos	
C	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (Regime tributário: lucro presumido)

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS/COFINS): BASE DE CÁLCULO		
	C.1.-A PIS		
	C.1.-B COFINS		
	C.2. Tributos Estaduais (ICMS - inaplicável)		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)		
<b>Total</b>			

### 2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	

## Planilha 1 - Auxiliar

C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor Total por Empregado</b>		

### 3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo do Serviço (A)	Valor Proposto por empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total MENSAL do Serviço (F) = (D x E)
1						

### 4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
A	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	
B	Número de meses do contrato	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	R\$ -